



UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES
CURSO DE DIREITO

**O ESTADO E A SUA FORMA DE RESPONDER AOS CRIMES
COMETIDOS POR PSICOPATAS**

Letícia Farina Orso

Lajeado, novembro de 2018.

Letícia Farina Orso

**O ESTADO E A SUA FORMA DE RESPONDER AOS CRIMES COMETIDOS POR
PSICOPATAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado na disciplina de Trabalho de
Curso II – Monografia, do curso de Direito,
da Universidade do Vale do Taquari –
Univates.

Orientador: João Antônio Merten Peixoto

Lajeado, novembro de 2018

AGRADECIMENTO

A Deus, pois dele emana toda a sabedoria e a ele devemos nossa vida.

A meus Pais e irmã, por terem me ensinado o verdadeiro significado da perseverança, da honestidade e amor.

A Toda Minha Família, por participarem da minha vida
Ao Professor João Antônio Merten Peixoto, um mestre e orientador muito dedicado.

Ao Curso de Direito – seus professores, seus abnegados e atenciosos funcionários que contribuíram para minha formação.

À Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, pelo incentivo e apoio, sem o qual meu este trabalho não se realizaria.

DEDICATÓRIA

À minha mãe, a pessoa que mais contribuíra nessa longa caminhada da vida acadêmica; à meu pai, por todo apoio que me proporcionou, mesmo em momentos de preocupação e dificuldades; também à minha irmã, que apesar de ter uma personalidade muito diferente da minha, muito contribuiu para que eu fosse uma pessoa melhor. À minha avó Carmen, *in memoriam*, que marcou meu coração com seu sorriso e alma linda.

“Mas, assim como o homem civilizado é o melhor de todos os animais, aquele que não conhece nem justiça nem leis é o pior de todos”.

(Aristóteles)

RESUMO

A forma com que os psicopatas estão cada vez mais presentes no dia-a-dia de uma sociedade, e o grande estrago que eles causam, seja de forma violenta ou não, levanta cada vez mais dúvidas e discussões sobre o assunto, como, por exemplo, se esses criminosos estão sendo tratados e recebendo a devida atenção perante o judiciário, o ordenamento jurídico brasileiro e o Estado. Nem todos os crimes cometidos por esses indivíduos são violentos, podendo ser apenas furtos, estelionatos e delitos de menor potencial ofensivo, e é por esse motivo que fica perceptível a grande necessidade de que haja uma atenção maior envolvendo os crimes cometidos por psicopatas. Além disso, atualmente a maioria da doutrina e jurisprudência consideram essas pessoas como semi-imputáveis e assim são julgados, o que não é compatível com a realidade deles, uma vez que os psicopatas não possuem nenhuma doença mental, e sim um distúrbio de personalidade. Assim, é evidente que esse tema não possui a devida atenção do Estado, mesmo que esteja a cada dia em maior evidência devido ao grande aumento da mídia e dos meios de comunicação, onde os crimes são mais divulgados e as pessoas estão se inteirando muito mais sobre o assunto. Tratamentos direcionados para essas pessoas portadoras do distúrbio da psicopatia de forma específica, tanto na parte jurídica, quanto na parte psicológica e punitiva, seriam o melhor caminho para que os delitos cometidos por esses criminosos muito mais cruéis possam ser evitados e, ao mesmo tempo, mantendo a sociedade mais segura.

Palavras-chaves: Psicopatas. Estado. Crimes.

ABSTRACT

The way in which psychopaths are increasingly present in a society's day-to-day life, and the great damage they cause, whether violent or not, raises more and more doubts and discussions on the subject, such as whether these criminals are being treated and receiving due attention before the judiciary, the Brazilian legal system and the State. Not all crimes committed by these individuals are violent, but may be only thefts, stollations and offenses of lesser offensive potential, and it is for this reason that there is a great need for greater attention to be paid to crimes committed by psychopaths. Moreover, at present most of the doctrine and jurisprudence regard these people as semi-imputable and thus are judged, which is not compatible with their reality, since the psychopaths have no mental illness but a personality disorder. Thus, it is clear that this issue does not have the due attention of the State, even though it is increasing day by day due to the great increase of the media, where the crimes are more publicized and the people are learning much more on the subject. Treatments aimed specifically at these people with psychopathy disorder in both the legal and the psychological and punitive aspects would be the best way for the crimes committed by these much more cruel criminals to be avoided and, at the same time, keeping society safer.

Keywords: Psychopaths. State. Crimes.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 ASPECTOS DA PSICOPATIA.....	10
2.1 Distúrbios de personalidade	11
2.2 Significado de psicopatia	12
2.3 Desdobramentos da psicopatia	14
2.4 Diferença entre psicopatia e sociopatia	23
3 DIREITO PENAL E PSICOPATIA	25
3.1 Criminologia	25
3.2 Sanções penais compatíveis aos psicopatas	27
3.3 Eficácia das sanções	34
4 DIFERENÇA E EXEMPLIFICAÇÃO DE CRIMES COMETIDOS POR PSICOPATAS	36
4.1 Diferenças dos crimes cometidos por presos comuns e presos psicopatas	36
4.2 Estudos de casos de psicopatas criminosos	39
4.3 Tratamento	50
5 CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS.....	54

O ESTADO E A SUA FORMA DE RESPONDER AOS CRIMES COMETIDOS POR PSICOPATAS

1 INTRODUÇÃO

A sociedade encontra-se em constante mudança e o ser humano reflete tais alterações. Assim sendo, o crime é uma clara demonstração disso, pois a partir dele e de tudo que gira em seu entorno se podem perceber tais mudanças.

É certo que há fatores externos que envolvem a prática de crimes. São contextos financeiros, psicológicos, sociais, vivências e bagagens de cada um ao longo da sua vida, desde a infância até o momento em que passa a cometer crimes. Tudo isso se reflete nas suas atitudes e, muitas vezes, estes fatores são importantes para se compreender o porquê de tais atitudes.

No aspecto psicológico, cada vez mais distúrbios se sobressaem e são atualmente revelados, sendo um deles é a psicopatia, que será objeto de estudo desta monografia, pela sua relevância e crescente exposição nos meios de comunicação mundiais (notícias, seriados etc.). Existem pessoas que apresentam uma forma específica e grave de transtorno de personalidade, aparecendo não só nas transgressões, mas em uma série de comportamentos específicos que as caracterizam de forma afetiva, comportamental, que cada vez mais chocam a sociedade, a política e o sistema judiciário.

A cada dia e a cada novo fato que surge, há a dúvida se o Estado deu a importância suficiente para que haja uma punição eficaz em relação aos casos que envolvem a psicopatia. Muitas vezes não diferenciamos esses criminosos dos presos

comuns, sendo que esse assunto se confirma como extremamente preocupante com o número cada vez maior de crimes cometidos por pessoas que possuem esse transtorno, como os *serials killers*, presentes no contexto social do Brasil e de todos os países.

A sociedade vive em constante mudança, e sua evolução torna a forma de investigar e punir cada vez mais eficiente. Com novas tecnologias, as investigações tornam-se mais eficazes e as punições muito maiores. Dessa forma, os crimes cometidos por psicopatas vêm despertando mais o interesse das pessoas, conseqüentemente de acadêmicos de Direito, e sendo mais estudados para que melhor sejam diferenciados das pessoas comuns, e para que assim haja a punição eficaz para cada pessoa.

Diante disso, para que o tema seja melhor compreendido, no primeiro capítulo do desenvolvimento da futura monografia, o objetivo será descrever melhor sobre os diversos distúrbios de personalidade, explicando a conceituação da psicopatia, e seus desdobramentos; no segundo, tratar sobre a criminologia, para depois identificar as sanções aplicadas pela lei aos crimes cometidos por pessoas com psicopatia, ou seja, a resposta que o Estado dá a esses crimes; e no terceiro capítulo, diferenciar os crimes cometidos por presos comuns e presos psicopatas, citar exemplos de crimes cometidos por estes, e o tratamento que melhor poderia ser aplicado nesses casos, conforme se apresenta no presente trabalho.

2 ASPECTOS DA PSICOPATIA

Com o avanço da sociedade em todos os aspectos possíveis, também surgem novos e intrigantes distúrbios de personalidade, e um desses distúrbios que mais se destaca e choca a população é a psicopatia. Por seu portador ter comportamentos e formas de pensar muito incomuns e incompreensíveis, que na maioria das vezes está ao contrário do pensamento do povo em geral, acaba gerando estranheza e preocupação, não só nas pessoas comuns, mas também para quem trabalha ou estuda na área. Em vista disso, é que o futuro capítulo terá como objetivo descrever noções sobre alguns distúrbios de personalidade, porém mantendo o foco na psicopatia, conceituando-a e dando seus desdobramentos.

2.1 Distúrbios de personalidade

De acordo com Morana, Stone e Abdala-Filho (2006) é de forma quase automática que as pessoas pensem em psicopatia quando ouvem falar sobre transtornos de personalidade. É um assunto que está em alta hoje em dia e que desperta a curiosidade da população. Porém, apesar do que as pessoas acham, a psicopatia não é o único transtorno de personalidade que existe.

A Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em uma de suas últimas revisões no ano de 2013, descreve oito tipos de transtornos específicos de personalidade:

- 1) Transtorno paranóide: predomina a desconfiança, sensibilidade excessiva a contrariedades e o sentimento de estar sempre sendo prejudicado pelos outros; atitudes de auto-referência.
- 2) Transtorno esquizóide: predomina o desapego, ocorre desinteresse pelo contato social, retraimento afetivo, dificuldade em experimentar prazer; tendência à introspecção.
- 3) Transtorno antisocial: prevalece a indiferença pelos sentimentos alheios, podendo adotar comportamento cruel; desprezo por normas e obrigações; baixa tolerância a frustração e baixo limiar para descarga de atos violentos.
- 4) Transtorno emocionalmente instável: marcado por manifestações impulsivas e imprevisíveis. Apresenta dois subtipos: impulsivo e *borderline*. O impulsivo é caracterizado pela instabilidade emocional e falta de controle dos impulsos. O *borderline*, por sua vez, além da instabilidade emocional, revela perturbações da auto-imagem, com dificuldade em definir suas preferências pessoais, com conseqüente sentimento de vazio.
- 5) Transtorno histriônico: prevalece egocentrismo, a baixa tolerância a frustrações, a teatralidade e a superficialidade. Impera a necessidade de fazer com que todos dirijam a atenção para eles próprios.
- 6) Transtorno anancástico: prevalece preocupação com detalhes, a rigidez e a teimosia. Existem pensamentos repetitivos e intrusivos que não alcançam, no entanto, a gravidade de um transtorno obsessivo-compulsivo.
- 7) Transtorno ansioso (ou esquivo): prevalece sensibilidade excessiva a críticas; sentimentos persistentes de tensão e apreensão, com tendência a retraimento social por insegurança de sua capacidade social e/ou profissional.
- 8) Transtorno dependente: prevalece astenia do comportamento, carência de determinação e iniciativa, bem como instabilidade de propósitos (CID10, 2013, texto digital).

A categoria “Outros Transtornos de Personalidade” também existe e é reservada aqueles que não se enquadram em nenhuma das categorias acima; também há a categoria “TP não especificado”, que é quando o TP está presente, mas não é especificado; já a categoria conhecida como “Transtornos Mistos de Personalidade”, que é específica para aqueles em que a pessoa apresenta

características de mais de um transtorno de personalidade, porém não se enquadra em nenhuma em específico (CÂMARA, 2001).

2.2 Significado de psicopatia

Alguns médicos e especialistas veem a psicopatia como mais um apenas mais uma espécie de transtorno de personalidade, porém, essa classificação não é seguida por todos, já que há pequenos detalhes que muitas vezes diferem um psicopata dos demais casos documentados (CÂMARA, 2001).

Câmara (2001, texto digital) explica:

O portador de um TP tem consciência dos seus deveres e do que é certo ou errado, mas falta-lhe uma consciência moral clara, delineada. São imaturos, não aprendem com as experiências passadas para melhor se orientar no presente, e não conseguem adiar a satisfação imediata de desejos que possam ser profundamente inadequados para o momento. Falta-lhe consciência moral para compreender a repercussão de suas atitudes inadequadas sobre as pessoas e sobre si mesmos, e transfere frequentemente a culpa para os outros. Enfim, o caráter psicopático.

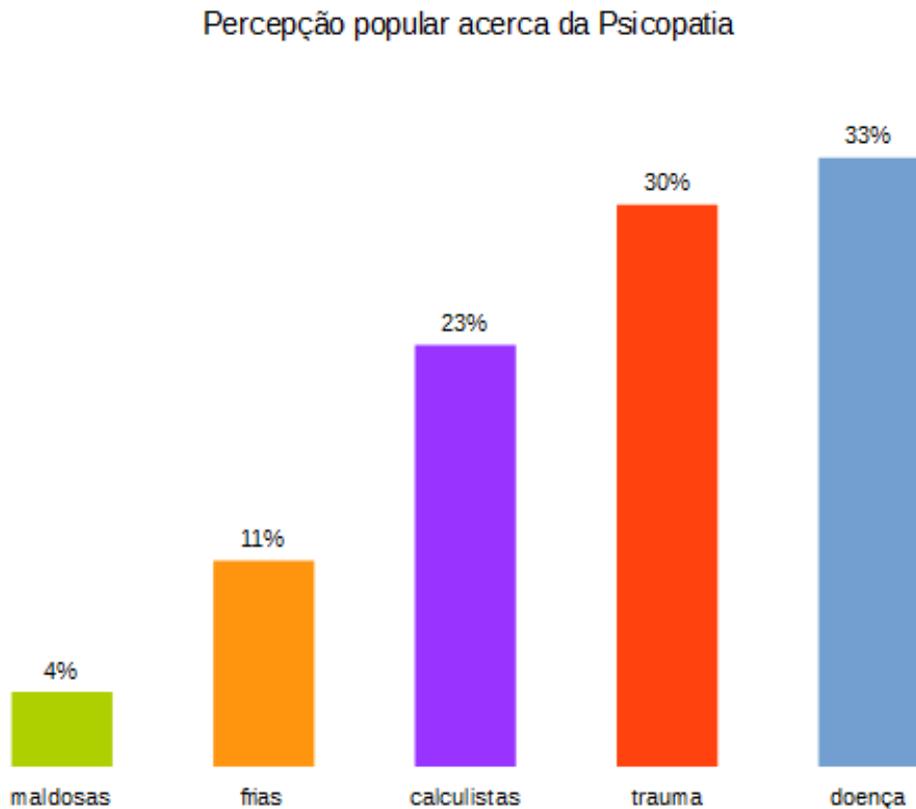
De acordo com o dicionário Aurélio (FERREIRA, 2014, texto digital), a psicopatia significa:

Distúrbio mental grave em que o enfermo apresenta comportamentos antissociais e amorais sem demonstração de arrependimento ou remorso, incapacidade para amar e se relacionar com outras pessoas com laços afetivos profundos, egocentrismo extremo e incapacidade de aprender com a experiência.

Esse transtorno em específico é marcado pela insensibilidade aos sentimentos das pessoas ao seu redor, com um grau de indiferença afetiva muito mais alto, levando o indivíduo ao quadro clínico de transtorno de personalidade (TP), com o feitiço de psicopatia.

Todavia, para a grande parte da população, a confusão e a incerteza acerca do assunto começa na própria palavra 'psicopatia'. Ela significa, em sua literalidade, "doença mental" (de psique, "mente", e pathos, "doença"), e esse é um significado do termo que ainda pode ser encontrado em alguns dicionários, como elucida Hares (pg. 38, 1993).

Figura 1- Percepção popular acerca da Psicopatia



Fonte: <http://psicopatia71b2016.blogspot.com/p/o-projeto.html>

Este gráfico representa a visão que a população possui acerca desse distúrbio. É possível perceber que, na verdade, não são muitas as pessoas (apenas 33%) que sabem que a psicopatia é uma doença, mostrando que a maioria delas possui uma visão errada sobre o assunto. Também é perceptível que uma certa quantidade de pessoas (cerca de 30%) acreditam que a psicopatia surge de um possível trauma, seja na infância ou na vida adulta.

“A confusão aumenta mais ainda quando a mídia usa o termo como equivalente de “insano” ou “louco”: “A polícia disse que há um ‘psicopata’ à solta” ou “O sujeito que matou essa mulher deve ser um ‘psicopata’ (HARES, pg 38, 1993)”.

A maioria das pessoas que lidam com o tema, por exemplo, médicos e pesquisadores, não utilizam a palavra ‘psicopata’ dessa maneira, pois sabem que esse distúrbio não pode ser compreendido a partir de uma visão habitual de uma doença mental.

De acordo com Hare:

“Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente (HARE, 1993, p.38)”.

É de interesse da população em geral que este assunto seja abordado de forma ampla e estudado com afinco, justamente pelas dúvidas que geram e também pela relativa incidência de casos envolvendo pessoas consideradas psicopatas no mundo.

2.3 Desdobramentos da psicopatia

De acordo com Gomes e Almeida (2010), o transtorno da psicopatia está presente tanto nas mulheres, quanto em homens, mesmo que sua incidência maior esteja nestes, pois os homens tendem a ser mais agressivos do que as mulheres. A pessoa normalmente nasce com a psicopatia e muitas vezes a mesma demora para se manifestar, e apenas pode ser identificada com um maior desenvolvimento mental do indivíduo.

Não são todas as pessoas que possuem um grau elevado de psicopatia. Algumas podem ter apenas um desvio leve em sua personalidade, tanto em caso de TP, quanto especificamente falando sobre a psicopatia. Essas pessoas podem ter níveis tão baixos que podem ser imperceptíveis, porém, nesses casos, há fatores que podem fazer com que esse nível aumente exponencialmente, que podem ser: traumas, genética, abusos de diferentes formas inclusive na infância, violência, desordens variadas que podem potencializar os perfis dos psicopatas (SOUZA, 2015).

A ideia de que todos os psicopatas são violentos é a que mais prevalece, porém a maioria das pessoas que sofrem desse transtorno não são necessariamente agressivos e assassinos. Contudo, eles ainda possuem o desvio e ainda podem manipular os sentimentos das outras pessoas e continuam não sentindo remorso por adotarem este tipo de conduta. Por terem essas características, muitas vezes ocupam cargos de grande relevância, como juízes, advogados, políticos, médicos etc. (MORANA; STONE; ABDALLA-FILHO, 2006).

É de extrema importância deixar claro que, como já mencionado em um dos parágrafos anteriores, os psicopatas possuem níveis variados de gravidade: leve, moderado e severo. Os que possuem nível leve empenham-se em trapacear, aplicar

diversos tipos de golpes, furtos e pequenos roubos, mas dificilmente se envolverão em crimes mais graves, ou seja, usando a violência ou matando suas vítimas. Já os de nível mais grave, os severos, são os conhecidos como legítimos psicopatas, São esses indivíduos que matam a sangue frio, com métodos cruéis e sofisticados, sentindo prazer com seus atos brutais (SILVA, 2008, p.12).

Um fato que deve ser deixado claro é que psicopatas não são loucos, consoante com padrões psiquiátricos e jurídicos aceitáveis. Suas atitudes não resultam de uma mente perturbada, e sim de uma racionalidade fria e calculista, em conjunto com a triste incapacidade de tratar os outros como seres humanos. Não conseguem considerar que as outras pessoas possam ser capazes de pensar e sentir. “Esse comportamento moralmente incompreensível exibido por uma pessoa aparentemente normal nos deixa desorientados e impotentes” (HARE, 1993, p.18).

Conforme explica a autora Silva (2018, p.12), “Qualquer que seja o grau de gravidade, todos, invariavelmente, deixam marcas de destruição por onde passam, sem piedade”.

Os critérios que podem ser utilizados para o diagnóstico da psicopatia constituem uma longa lista de comportamentos antissociais e criminosos. Contudo, quando esta lista apareceu pela primeira vez, nenhum médico era capaz de avaliar de maneira confiável alguns traços do transtorno, como a empatia, o egocentrismo, o nível de culpa etc. Então, o diagnóstico era baseado principalmente naquilo que os médicos podiam avaliar sem encontrar muitas dificuldades, ou seja, os comportamentos mais objetivos (HARE, 1993, p. 40).

Conforme o mundo foi evoluindo em diversos fatores, o diagnóstico foi se tornando mais eficaz, focando em uma análise mais ampla para que seja possível chegar a alguma conclusão mais precisa. Ainda assim, não há a precisão necessária que poderia considerar com absoluta certeza sobre a possível personalidade psicopata (ou sociopata) da pessoa, pois a mente humana é complexa demais para ser desbravada em sua forma total.

Ao longo da discussão, chega-se à conclusão de que os psicopatas não possuem consciência, o que os diferem das pessoas comuns. Mas o que significa essa “consciência”? Muita gente possuiria dúvidas acerca desse entendimento, pois

essa conclusão faz parecer que psicopatas não sabem o que estão fazendo, que enganar e mentir, ou até em casos mais graves, torturar e matar, não é errado e punível, e que eles agem acreditando nisso.

Porém, essa não é a realidade. Para entender mais sobre isto, o significado de “consciência” deve ser analisado, para que as pessoas consigam compreender um pouco melhor como funciona a mente de um psicopata e a forma de agir deles.

Conforme aprofunda-se a pesquisa sobre o assunto, é possível perceber que o termo “consciência” pode possuir dois ou mais significados diferentes, o que torna compreensível que de alguma forma surjam dúvidas para quem lê, tornando o termo ambíguo. De acordo com a escritora Silva (2008, p. 22), “...a consciência é um atributo que transita entre a razão e a sensibilidade. Popularmente falando, entre a "cabeça" e o "coração”. Silva (Obra citada, 2008, p.22-23,) explana que:

“Mostrar apreço às condutas louváveis, ser bondoso ou educado, ter um comportamento exemplar e cauteloso, preocupar-se com o que os outros pensam a nosso respeito nem de longe pode ser definido como consciência de fato”.

Apesar da dificuldade relacionado ao assunto e em obter um significado claro sobre o tema “consciência”, uma coisa pode ser considerada perceptível: a consciência não pode ser considerada um comportamento em si, nem mesmo algo que se possa fazer ou pensar. A consciência apenas se sente, existindo primordialmente no campo da afeição e do afeto. É mais do que uma função comportamental ou intelectual: a consciência pode ser definida de forma “simples” como uma emoção (SILVA, 2008, p.23).

A autora Silva (Obra citada, 2008, p.23) explica:

“...a consciência é um senso de responsabilidade e generosidade baseado em vínculos emocionais, de extrema nobreza, com outras criaturas (animais, seres humanos) ou até mesmo com a humanidade e o universo como um todo. É uma espécie de entidade invisível, que possui vida própria e que independe da nossa razão. É a voz secreta da alma, que habita em nosso interior e que nos orienta para o caminho do bem”.

Baseado nesses apontamentos, é possível perceber que é a consciência que impulsiona o ser humano a tomar atitudes que podem ser consideradas irracionais, e até prejudiciais a ele mesmo, como possível risco a integridade e a vida. Permeia as atitudes cotidianas e simples, até atitudes que exigem sacrifício, bravura e coragem.

Por consequência, está relacionada diretamente a um sentimento que muitas vezes pode ser considerado de certa forma até comum, porém é o mais poderoso e que verdadeiramente move o ser humano as relações do mundo: o amor.

Por consequência, ter a chamada consciência, ou ser consciente significa possuir um dos sentidos mais sofisticados e evoluídos da humanidade: o famoso “sexto sentido”. Esse sentido de extrema importância pode ser considerado como o último a se desenvolver na história evolutiva da vida humana, tendo como principais atribuições: a humanidade das pessoas, a benevolência, a condescendência, entre outras nobres características, essencialmente baseado na compaixão e na verdadeira prática do amor. Logo, a consciência é a real criadora do sentido da existência dos seres humanos pensantes e do significado da vida de cada pessoa, de forma a influenciar de diretamente no papel que cada uma terá na sociedade e no universo (SILVA, 2008, p.24).

Silva (Obra citada pag. 2008, p.25) explica sobre isso, proferindo que:

“Uma vez que a consciência está profundamente alicerçada em nossa habilidade de amar, em criar vínculos afetivos e nos abastecer dos mais nobres sentimentos, ela nos faz subjetivamente únicos, porém integrados e sincrônicos com o TODO maior e transcendente (tenha ele o nome que tiver, nos diversos povos ao redor do mundo) ”.

Essa é a principal diferença entre uma pessoa considerada “normal” em termos psicológicos e psiquiátricos, e um psicopata: estes não possuem consciência, ou seja, são incapazes de sentir e amar, onde nunca sequer experimentaram ou jamais irão experimentar a inquietude mental, ou o menor sentimento de culpa ou remorso por desapontar, magoar, enganar ou até mesmo tirar a vida de alguém, pois nasceram desprovidos dessa capacidade tão importante para as pessoas e a sociedade em geral.

Segundo Hare (Obra citada, 1993, p.48):

“os psicopatas possuem uma visão narcisista e exageradamente vaidosa de seu próprio valor e importância, um egocentrismo realmente espantoso, acreditam que têm direito a tudo e consideram-se o centro do universo, seres superiores que têm todo o direito de viver de acordo com suas próprias regras. “

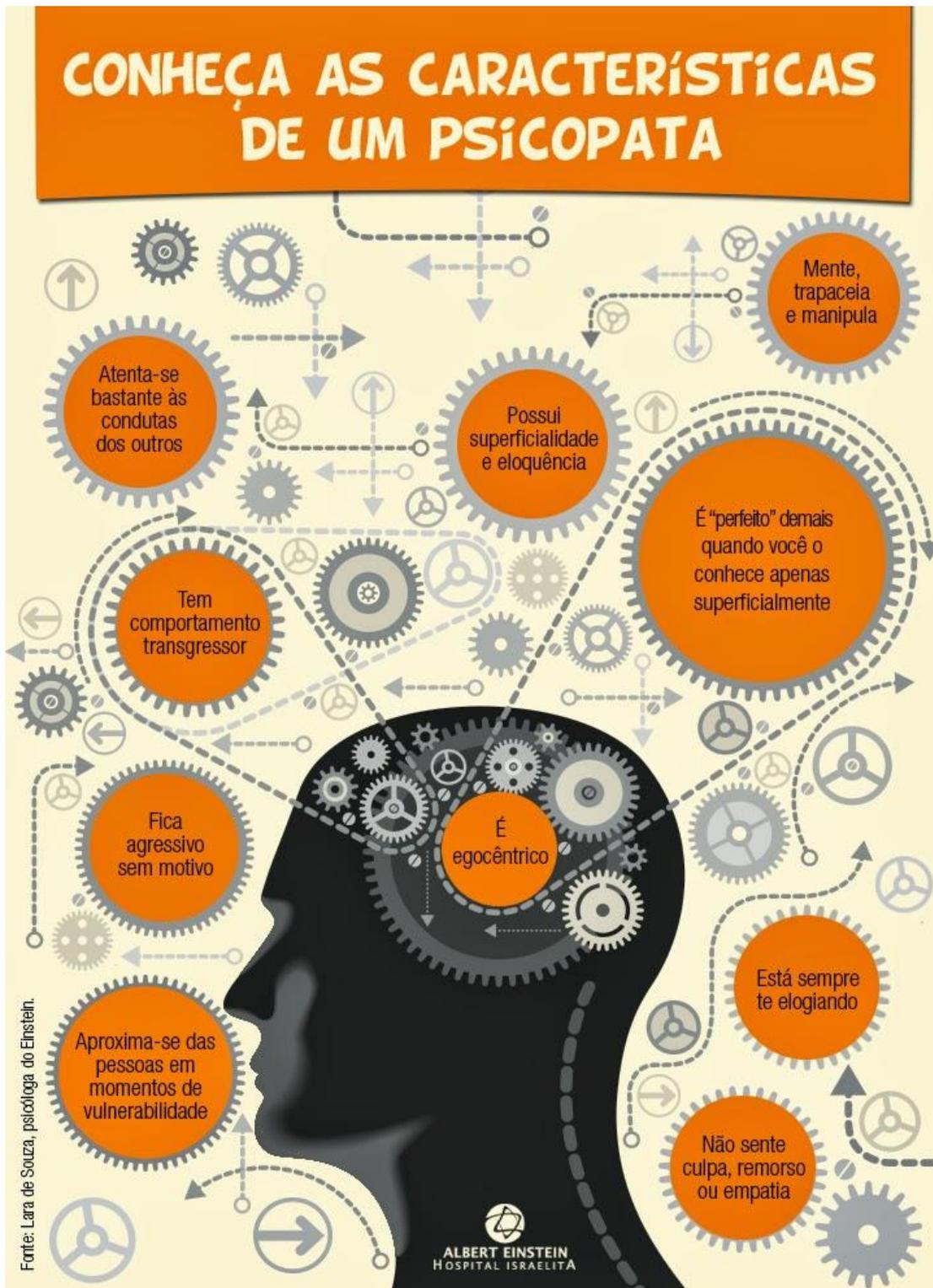
De forma semelhante, é com grande frequência que os psicopatas agem como pessoas arrogantes, vaidosas e sem nenhuma vergonha – são seguros de si,

possuindo uma opinião “forte e firme”, sendo dominadores e convencidos. Prezam pelo poder e controle sobre tudo e todos e parecem ser incapazes de reconhecer a opinião de outras pessoas como válidas, onde nem sequer consideram que as mesmas possuem essa capacidade. Ficam raramente constrangidos com problemas de qualquer natureza, seja financeiro, pessoal ou jurídico. Ao contrário disso, acham que os problemas que possuem são apenas derrotas temporárias, resultando da má sorte, amigos traidores e incompetentes, sistema injusto e ineficaz, etc., mas nunca sendo culpa deles (HARE, 1993, p.48).

São seres que todo o ser humano deveria aprender a reconhecer, justamente por suas características tão peculiares e corrosivas. As vezes aquelas pessoas mais atraentes, não necessariamente em relação a beleza, mas em um todo, no carisma e nas características (supostas), que acabam causando uma dependência e “amor” tão grande, que sem um olhar mais clínico é muito difícil de perceber o que eles causam.

São ciclos viciosos, onde muitas vezes as pessoas passam a vida toda com resquícios e consequências negativas da passagem desses indivíduos em suas vidas, sem perceber realmente que a pessoa causadora de todos esses estragos foi aquela que mais amava e se importava. Porém, na realidade, nunca foram retribuídos, nem sequer por consideração, pois é assim que os psicopatas agem: eles entram na vida da pessoa, causam o caos, arrancam tudo o que pode lhes beneficiar e partem para a próxima vítima, sem qualquer culpa.

Figura 2 - Características de um psicopata



Fonte: <http://psicopatia71b2016.blogspot.com/p/o-projeto.html>

Esta imagem mostra um resumo das principais características de um psicopata, para que as pessoas possam ter a noção facilitada acerca do assunto.

O indivíduo portador da psicopatia, como anteriormente já exposto, é um ser altamente racional, sentindo prazer com o perigo e gosta de viver nessa vida de “ponta de faca”. Até pode constituir família, porém, quando o faz, não nutre maiores sentimentos em relação a essas pessoas, mesmo sendo seu filho; o único sentimento que sente em relação a eles é a posse. Ele também não possui a capacidade de se sentir magoado, sendo o sentimento mais próximo que ele pode chegar disso é a frustração (ARAÚJO, texto digital, 2010).

Nos negócios, costumam arriscar tudo, ou melhor, tudo o que suas vítimas possam ter, sendo muito sedutor, agradável, aqueles em que suas (seus) colegas de trabalho suspiram ao redor, como se fosse um(a) príncipe(a) encantado(a). No trabalho, são muito ardilosos. Inicialmente, apresentam um vasto currículo, encantando a todos que tem acesso e parecendo ser de extrema qualificação e preparo. Porém, na maioria das vezes, essas informações são falsas. Eles as inventam para dar uma maior credibilidade e conseguem o que querem (ARAÚJO, texto digital, 2010).

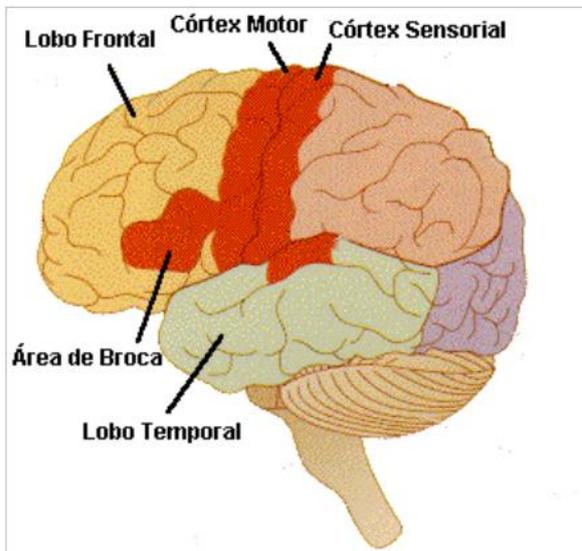
Após conseguirem entrar no quadro de funcionários (com ou sem mentiras curriculares), sempre procuram ter conhecimento de quem são os seus superiores. Com o tempo, provocam intrigas e fofocas entre os menores e iguais, ao mesmo tempo em que bajulam os maiores (chefes). Em razão disso, rapidamente começa a subir de cargo, ganhando confiança e causando discórdia ao mesmo tempo. Sua intenção final é de que, quando sair, consegue grande parte de aporte financeiro e benefícios, muitas vezes deixando o empreendimento em ruínas, deixando-os ainda mais satisfeitos (ARAÚJO, texto digital, 2010).

São verdadeiros parasitas, minando tudo o que haveria de bom no local e sugando o que puder, para depois encontrar uma nova vítima e começar todo o ciclo de novo. Situações como essas são as mais possíveis de encontrar psicopatas, contrariando o senso comum de que a maioria deles são assassinos em séries. Isso não significa que eles não tenham a capacidade de matar sem qualquer remorso, mas simplesmente a grande maioria não possui essa necessidade. Normalmente, são estelionatários, golpistas, falsários, sumindo após seus crimes e criando o caos por onde passam, deixando suas vítimas em ruínas e em um sombrio caminho de destruição emocional (ARAÚJO, texto digital, 2010).

Alguns estudos mais aprofundados mostram que os psicopatas possuem manifestações cerebrais diferentes dos demais seres humanos, uma vez que seu sistema límbico, o responsável por todas as emoções que as pessoas sentem, como alegria, tristeza, raiva, medo, decepção etc, é subutilizado, ou seja, possui pouquíssima atividade, ou até a inexistência dela. Em compensação, a região do lobo pré-frontal (área da testa), que é a responsável pelas atitudes e pela racionalização das ideias, possui grande atividade cerebral (ARAÚJO, texto digital, 2014).

Esses sistemas (límbico e pré-frontal) em pessoas consideradas normais estão sempre em perfeita interconexão, e é isso que faz as emoções (s. límbico) possuírem grande influência sobre as atitudes das pessoas (l. pré-frontal). Para os psicopatas, ocorre justamente a falta de conexão entre esses dois hemisférios cerebrais supracitados, gerando uma preponderância da racionalidade elevada, causando uma deficiência cerebral perceptível no comportamento dos indivíduos portadores dela (ARAÚJO, texto digital, 2014).

Figura 3 - Cérebro de pessoas portadoras da psicopatia



Fonte: Disponível em <<http://psicopatia71b2016.blogspot.com/p/o-projeto.html>>.

Esta imagem representa as principais áreas do cérebro que são afetadas em pessoas portadoras da psicopatia. A escritora e médica Silva (2008, p.160) disserta sobre o assunto em seu livro, dizendo que:

“O sistema límbico, formado por estruturas corticais e subcorticais, é responsável por todas as nossas emoções (alegria, medo, raiva, tristeza etc.) Uma das principais estruturas do sistema límbico chama-se amígdala [...].

Localizada no interior do lobo temporal, essa pequena estrutura funciona como um “botão de disparo” de todas as emoções. [...] A principal região envolvida nos processos racionais é o lobo pré-frontal (região da testa): uma parte dele (córtex dorsolateral pré-frontal) está associada a ações cotidianas do tipo utilitárias, como decorar um número de um telefone ou objetos. A outra parte (córtex medial pré-frontal) recebe maior influência do sistema límbico, definindo de forma significativa as ações tomadas nos campos pessoais e sociais. A interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais) é que determina as decisões e os comportamentos socialmente adequados”. (SILVA, 2008, p. 160).

Nas palavras da autora:

“Segundo a classificação americana de transtornos mentais (DSM-IV-TR), a prevalência geral do transtorno da personalidade anti-social ou psicopata é de cerca de 3% em homens e 1% em mulheres, em amostras comunitárias (aqueles que estão entre nós). Taxas de prevalência ainda maiores estão associadas aos contextos forenses ou penitenciários” (SILVA, 2008, p. 54).

Todavia, conforme o texto de Szklarz, publicado pela revista Superinteressante (2010, p.12-13), entre a população carcerária, cerca de vinte por cento (20%) dos presidiários são psicopatas, bem como, segundo o autor, o índice de reincidência dos psicopatas é extremamente alto, em torno de setenta por cento (70%), sendo que apenas metade deles apenas reduzem a atividade criminosa.

Segundo o autor,

“Nem todos os criminosos são psicopatas, e nem todos os psicopatas são criminosos. No entanto, a prevalência deles dentro da população carcerária é enorme: na cadeia eles são 20% – e esses 20% são responsáveis por mais de 50% dos delitos graves cometidos por presidiários. Sabe aqueles crimes com requintes de crueldade que chocam todo mundo na televisão? Provavelmente existe um psicopata por trás deles. [...] Mas o tempo na prisão não muda seu comportamento quando retorna à sociedade. Sua personalidade o compele a novos crimes: sua taxa de reincidência chega a 70%, e apenas a metade deles reduz a atividade criminosa após 40 anos de idade”. (Szklarz, 2010, p.12-13)

Pode-se verificar que o índice na área carcerária é ainda maior, pelo fato de que boa parte dos psicopatas acabam cometendo crimes em algum momento da vida, mesmo que não sejam de ordem violenta ou agressiva.

Algumas correntes doutrinárias da medicina e psicologia declaram que crianças e adolescentes não podem ser consideradas tecnicamente como psicopatas, eis que não possuem ainda o total discernimento de suas atitudes, visto que seu aparelho cerebral não está totalmente formado (ARAÚJO, texto digital, 2014). De acordo com Araújo (texto digital, 2014): “Logo, crianças e adolescentes que apresentem quadros

de predisposição a psicopatia são consideradas portadoras de transtornos comportamentais”

2.4 Diferença entre psicopatia e sociopatia

Além do termo “psicopata”, também há outras denominações possíveis de serem vistas, por exemplo: personalidades antissociais, personalidades psicopáticas, personalidades dissociais, personalidades amorais, sociopatia, entre várias outras. Entretanto, os termos mais utilizados são “psicopatia” e “sociopatia”. Em algumas situações, o termo ‘sociopatia’ é mais usado pois implica uma menor probabilidade, do que se for utilizada a palavra ‘psicopatia’, de ser confundido com psicose ou insanidade (HARE, 1993, p.39).

Alguns autores e estudiosos, como Silva (2008, p.13), não consideram esses dois últimos termos como diferentes, utilizando-os como equivalentes, ou seja, descrevem o mesmo perfil. “Devido à falta de um consenso definitivo, a denominação dessa disfunção comportamental tem despertado acalorados debates entre muitos autores, clínicos e pesquisadores ao longo do tempo” (SILVA, 2008, p.31).

Todavia, há muitos outros que os diferenciam. Por esse motivo, é de extrema relevância que essa diferenciação seja abordada, para um melhor entendimento acerca do tema.

Os psicopatas, conforme explana TEIXEIRA (texto digital, 2017), são aqueles que ainda na formação do feto, por algum motivo desconhecido, algo diferente acontece e ocasiona esse transtorno, ou seja, são aqueles que nascem assim. Já os sociopatas são aqueles moldados em ambientes difíceis, produtos da infância, ambientes traumáticos, resultantes de acontecimentos durante a vida que desencadeiam esses comportamentos incomuns (TEIXEIRA, texto digital, 2017).

Esses termos possuem algumas semelhanças, como, por exemplo: desrespeito pelas leis, costumes sociais e pelos direitos das outras pessoas, diminuição ou falta da capacidade de sentir remorso ou culpa, tendência a apresentar um comportamento violento e incomum, etc (SOUZA, 2015).

Apesar das semelhanças, tanto os sociopatas quanto os psicopatas possuem características comportamentais que os diferenciam. Os sociopatas são mais nervosos e agitados, propensos a explosões emocionais, como acessos de raiva. Normalmente, são menos inteligentes e vivem à margem da sociedade, não tendo capacidade para manter um relacionamento normal, um emprego estável ou ficar no mesmo lugar por um longo tempo. Apesar da dificuldade, um sociopata ainda pode formar ligações e vínculos com outras pessoas, porém eles não possuem consideração nenhuma com a sociedade no âmbito geral, muito menos com suas regras. Eles parecem muito mais perturbados que os psicopatas e os crimes cometidos pelos indivíduos com esse tipo de transtorno normalmente são casuais e espontâneos, como por exemplo os crimes passionais, onde os impulsos falam mais alto, e não o planejamento da ação (BONN, 2014).

Já os psicopatas são bem diferentes, pois são completamente incapazes de se ligar de forma sentimental por alguém, sentir qualquer tipo de emoção mais profunda ou empatia com as pessoas ao seu redor, mesmo que sejam seus pais. Apesar disso, na maioria das vezes possuem personalidades encantadoras e são muito inteligentes, porém são manipuladores e ganham com muita facilidade a confiança das pessoas, imitando as emoções e dessa forma, parecendo normais e inocentes perante a sociedade. São bem-educados e possuem empregos estáveis e muitas vezes notórios, como advogados, políticos, médicos etc.

As vezes possuem famílias, com esposas, filhos e até animais, isto é, relações de longo prazo sem que ninguém desconfie de sua verdadeira identidade, tamanha é sua capacidade de manipular as coisas ao seu redor. Em relação aos crimes, os psicopatas são aqueles que planejam, cada detalhe é cuidadosamente escolhido com antecedência, pois são frios, calmos e meticulosos (BONN, 2014).

De acordo com Bonn (2014), a psicopatia:

“... é o mais perigoso de todos os transtornos antissociais de personalidade por causa da forma como os psicopatas se dissociam emocionalmente de suas ações, independentemente do quão terrível essas ações possam ser. Os assassinos psicopáticos veem suas vítimas inocentes como objetos desumanos para serem atormentados e exterminados por sua própria diversão ou até gratificação sexual.”

Portanto, conforme a escritora Silva (2008, p.13), a parte racional ou cognitiva dos psicopatas funciona de forma perfeita e íntegra, e por essa razão sabem muito bem o que estão fazendo. Contudo, em relação aos sentimentos, possuem completa deficiência, sendo totalmente ausentes de afeto e de profundidade emocional.

Em muitas ocasiões, a escolha de qual termo utilizar reflete de forma direta quais as visões do indivíduo que o usa, em relação às origens desse transtorno. Alguns pesquisadores, médicos, sociólogos e criminologistas consentem que a “síndrome” surge por forças sociais, experiências no começo da vida e acontecimentos e, por consequência, utilizam o termo ‘sociopatia’; já outros acreditam que fatores psicológicos, biológicos e genéticos também podem contribuir para que haja um desenvolvimento da síndrome, utilizando o termo ‘psicopaita’. Assim sendo, um mesmo indivíduo pode ser diagnosticado de formas diferentes, conforme o termo utilizado pelo especialista que o identifica (HARE, 1993, p.39).

3 DIREITO PENAL E PSICOPATIA

A relação entre a psicopatia e o Direito Penal não foi muito estudada em comparação com outras áreas, principalmente no âmbito do Direito Penal em si. Por não possuir muitos trabalhos e livros que tratam do assunto, as leis penais de países estrangeiros são consideradas como uma das bases de estudo para que haja melhorias na lei penal brasileira sobre o tema, apontando bases, soluções e exemplos eficientes. Desse modo, este capítulo terá como objetivo tratar sobre as sanções aplicadas pela lei a esses criminosos, discutindo sobre sua eficácia na criminologia.

3.1 Criminologia

A existência do crime é real desde os primórdios da civilização humana e muda conforme cada período histórico. Começa ainda na Bíblia Sagrada, que é considerado um dos livros mais antigos já escritos. Em Genesis, quando Caim, filho de Adão e Eva, mata seu irmão Abel sem remorso algum, e assim fica responsável pelo “crime original”. Também há registros de estupro, roubo, extorsão, assassinato e fraude no velho Testamento, sem deixar de lembrar daqueles cometidos pelo Estado (OLIVEIRA, 2015).

O termo Criminologia vem do latim crimino (crime) e do grego logos (estudo, tratado), e tem como significado, de acordo com o Dicionário Aurélio (2014), o estudo dos crimes e das suas causas (particularmente em relação ao estado mental dos criminosos) (FERREIRA, 2014).

BAUTZER (2018, texto digital), delegado, professor e escritor, cita duas frases de grandes pensadores mundialmente conhecidos:

Sócrates em algum momento confessou: “se devia ensinar aos indivíduos que se tornavam criminosos como não reincidirem no crime dando a eles a instrução e a formação de caráter de que precisavam”.

Já Platão declarou: “...a falta de educação dos cidadãos e má organização do Estado são causas geradoras do crime”.

A autora, advogada e professora LAVOR (2016, texto digital) expõe importantes informações sobre as principais diferenças entre o Direito Penal e a Criminologia, e quais as principais áreas de atuações de cada um:

“O Direito Penal atua como regulador de condutas humanas, definindo padrões de comportamento através dos seus tipos penais e suas respectivas sanções. Neste sentido, importante notar que o Direito e a Criminologia possuem semelhantes objetos de estudo – o delito, sem confundir os objetivos das pesquisas.

O Direito atua como limitação da liberdade individual e coletiva, portanto, valorando o comportamento criminoso, para então lhe impor uma sanção correspondente e proporcional, pois trata-se de um mecanismo de repressão social que estuda o crime.

Ao passo que a Criminologia atua com o entendimento dos atos praticados pelo criminoso, juntamente com o estudo da vítima (Vitimologia), com o delito e com o controle social, de forma a conhecer e compreender melhor o criminoso para assim buscar mecanismos de prevenção do crime, e também evitar a sua possível reincidência”.

A criminologia, que em meados de 1800 ainda não possuía tal nomenclatura, nasceu com o médico psiquiatra Cesare Lombroso, que estudou o vínculo “das características físicas do indivíduo com o delito”, sendo o mesmo considerado um dos genitores dessa área de estudo (BAUTZER, 2018, texto digital).

Mas esse termo (“criminologia”) passou a ser utilizado e conhecido internacionalmente apenas mais perto do ano de 1885, por Raffaele Garófalo, em uma de suas obras. “Garófalo foi um criminologista italiano, seguidor e grande expoente da

Escola Positiva do Direito Penal, assim como *Lombroso e Ferri*, e que o tornou o um dos principais representantes do Positivismo Criminológico” (LAVOR, 2016, texto digital).

Conforme Penteado Filho (2012, p.17), conceitua-se criminologia como "a ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas".

Por ter uma característica interdisciplinar, e apesar de ser uma ciência que possui autonomia, serve como influência profunda em diversas áreas, como a sociologia, o direito, a psicologia, a medicina etc. (OLIVEIRA, 2015). E é dessa forma que se direciona ao assunto principal da presente monografia: a psicopatia. Já foi visto anteriormente e se voltará a ver nos próximos subcapítulos que o estudo e análise dos delinquentes se mostra de extrema importância e seriedade.

3.2 Sanções penais compatíveis aos psicopatas

Carvalho e Ceolin (texto digital, 2016) explicam muito bem como funciona o começo de todo o processo para que o indivíduo seja considerado psicopata e, com isso, receba a sanção compatível:

“Por possuir particularidades que, de fato, não se encaixam nas características estabelecidas na CID-10 (ver cap. 3.1.1) no que diz respeito a transtorno de personalidade antissocial, a psicopatia necessita de instrumento específico e minucioso capaz de avaliar e diagnosticar se o comportamento de determinado indivíduo pode ou não ser considerado psicopata.

O Manual da Escala Hare, ora citado, surgiu com este propósito. O psicólogo canadense Robert D. Hare, em 1991 criou tal método de avaliação, que demonstra em que grau determinada pessoa apresenta em sua personalidade as vinte características fundamentais de um psicopata, e que só viria a ser traduzido para o português brasileiro e validado no país nos anos 2000. É composto por um “Caderno de Pontuação”, um “Roteiro de Entrevistas e Informações” bem como o “*Check-list* de Pontuação para Psicopatia”.

A Escala Hare define se o indivíduo é ou não psicopata de acordo com vinte características, que são divididas em dois fatores, um relacionado a traços de personalidade, baseados nos comportamentos interpessoais e emocionais (Fator 1), e o outro ao estilo de vida, que toma como base o comportamento (Fator 2).

“O “Caderno de Pontuação” é um guia de administração e pontuação e contém as instruções e critérios para se proceder a avaliação e pontuação

dos itens. A pontuação é feita com base na entrevista semi-estruturada realizada através do “Roteiro de entrevistas e informações” e o indivíduo é avaliado de acordo com vinte itens característicos da psicopatia que poderão ser pontuados de 0 a 2. Pontua-se 0 em situações em que o examinando não apresenta as características avaliadas; 1 se talvez apresente traços e 2 se as características em questão correspondem às apresentadas pelo mesmo”.

Assim, no que tange à característica/s emocionais e interpessoais, psicopatas normalmente apresentam: eloquência e charme superficial; exacerbada autoestima; mentira patológica; vigarice; ausência de remorso Insensibilidade afetiva; falta de empatia e incapacidade de assumir a responsabilidade pelos próprios atos.

Já nos aspectos que dizem respeito ao estilo de vida, a Escala Hare elenca os seguintes itens: tendência ao tédio; estilo de vida parasitário; descontroles comportamentais; problemas precoces de conduta; delinquência juvenil; ausência de planos a longo prazo; revogação de liberdade condicional; irresponsabilidade e impulsividade.

Ainda, são considerados os fatores promiscuidade sexual, versatilidade criminal e relacionamentos de curta duração, que apesar de não estarem inseridos em um ou outro fator propriamente dito, compõem, juntamente com os outros itens, as características que formariam o protótipo do real portador de psicopatia. O indivíduo que, ao final do exame, atingir uma pontuação de 30 ou mais pontos, é considerado psicopata pela escala Hare”.

Através do texto acima citado, verifica-se a importância de que haja um diagnóstico o mais preciso possível, uma vez que, considerando um crime cometido por um psicopata, há grandes chances de que haja uma reincidência criminal, já que este fator é considerado muito recorrente entre esses indivíduos, pois uma de suas principais características reside no ponto de que os psicopatas não aprendem ou evoluem mediante punições. “Assim, o PCL-R mostra sua utilidade para o sistema penal brasileiro, identificando criminosos psicopatas para que sejam, em tese, encaminhados a um ambiente que lhes providenciará o tratamento adequado”. (CARVALHO E CEOLIN, texto digital, 2016).

Isolá-los totalmente também não é a resposta correta, uma vez que não deixam de serem humanos e merecem ser tratados com dignidade, conforme a Constituição Federal já prevê a algum tempo como direito fundamental do cidadão. E como não há uma definição e jurisdição fixa sobre o assunto, não se pode ter certeza de que alguns casos não possam ser reinseridos na sociedade.

Outra observação acerca da PCL-R deve ser levada em consideração, conforme os autores Carvalho e Ceolin (texto digital, 2016) citam:

“Como no Brasil não há pena perpétua nem legislação específica para psicopatas, o PCL-R seria importante para estimar o risco de reincidência dos

psicopatas. Nesse aspecto, estabeleceu-se o ponto de corte 23 (vinte e três), tendo sido verificado que, a partir desse ponto, já se manifestam as características prototípicas da psicopatia. Contudo, independente do valor do ponto de corte atribuído, um escore elevado do PCL-R indica maior probabilidade de o indivíduo reincidir na atividade criminosa”

Já o Código Penal brasileiro atual não disciplina a matéria de forma específica, mas elenca em seus dispositivos alguns subsídios aplicáveis à psicopatia, principalmente em seus artigos 26, 27 e 28. Conforme o caput do artigo 26: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardo era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

O termo “culpabilidade” deve ser verificado para que haja um melhor entendimento sobre o assunto. A culpabilidade possui elementos como a imputabilidade, a consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa (BITENCOURT, 2000).

Relacionado ao assunto, Bitencourt (2000, p.111) diz que:

Hodiernamente, a culpabilidade é vista como possibilidade de reprovar o autor de um fato punível porque, de acordo com os fatos concretos, podia e devia agir de modo diferente. Sem culpabilidade não pode haver pena e sem dolo ou culpa não pode existir crime. Pelo exposto, a responsabilidade objetiva é insustentável no sistema penal brasileiro, que, certamente, encapou as ideias da responsabilidade penal subjetiva.

Alguns termos relacionados à culpabilidade devem ser verificados, pois possuem relação com as sanções que são aplicadas aos psicopatas. A imputabilidade é um deles, que significa que o agente da conduta possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato, e de agir conforme esse entendimento. Esse agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais para identificar se está agindo ilicitamente (CAPEZ, 2002).

Também expõe Capez (2002, p. 273) “O agente deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade”. Já a inimputabilidade é o contrário, significa que, possivelmente, em razão de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, a higidez biopsíquica do agente pode estar comprometida. Está presente no artigo 26 do Código Penal brasileiro, como anteriormente já citado.

Sobre isso, Jesus (1999, p.499) explica que:

Não havendo a imputabilidade, primeiro elemento da culpabilidade, não há culpabilidade e, em consequência, não há pena. Assim, em caso de inimputabilidade, o agente que praticou o fato típico e antijurídico deve ser absolvido, aplicando-se medida de segurança.

Também há a semi-imputabilidade, que se situa entre a imputabilidade e a inimputabilidade e, em alguns casos, pode haver influência decisiva na capacidade de entendimento e autogoverno do indivíduo. Pode-se verificá-la no artigo 26 do Código Penal.

Conforme Penteado Filho (2012, p.118):

Aqui se situam os denominados fronteirços (limítrofes), os quais apresentam situações atenuadas ou residuais de psicoses, de oligofrenias ou ainda quadro de psicopatia. Tais estados ou situações afetam a higidez mental do indivíduo, sem, contudo, privá-lo completamente dela.

Como citado, no artigo 26, do Código Penal Brasileiro, em seu parágrafo único, trata sobre a redução de pena:

Art. 26. [...].

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Nesse caso, de acordo com Oliveira (2015, texto digital):

[...] a incidência da causa redutora é obrigatória, em que o magistrado primeiramente irá fixar a pena privativa de liberdade, para depois substituir por internação ou tratamento ambulatorial. Nada impede que se opere a substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança. Cumpre ressaltar que, no caso dos semi-imputáveis, não é extinta a culpabilidade, e, após análise do caso concreto, a lei confere ao juiz a opção de aplicar medida de segurança ou a pena diminuída, depois de fixada a pena; portanto, uma natureza condenatória. Os psicopatas não são doentes mentais, por isso o Código Penal os elenca como semi-imputáveis, tendo em vista o fato de não serem capazes de agir conforme as regras éticas e morais.

Satriuc e Gennarini (2016, texto digital) dizem que:

A justificativa utilizada para que seja aceita a medida de segurança é que há a substituição do juízo de culpabilidade, que é essencial para a pena, pelo juízo de periculosidade, que é essencial para a medida de segurança, visto que essa é de forma plena presumida aos inimputáveis.

Visto que a psicopatia é considerada uma anomalia mental, ou melhor, um transtorno de personalidade, que está incluso nesse quesito, será verificado o grau e

a culpa desse sujeito, como também o nível de psicopatia que ele apresenta, para ver em qual requisito ele se encaixa e assim aplicar a medida punitiva necessária para o crime que cometeu (CAPEZ, 2002).

Diante disso, é de grande necessidade diagnosticar de forma correta um psicopata, pois o criminoso acometido por esse transtorno, assim que terminar de cumprir sua pena, terá grandes chances de praticar novos crimes, o que muitas vezes pode expor essa pessoa à sociedade por causa dos atos por ele praticados, antes ou depois de sua condenação. É de suma importância que esse portador, seja de qual nível de psicopatia tiver, deverá ser submetido a um tratamento psiquiátrico em manicômio judiciário (CARRARA, 2010).

Ainda não foi descoberta uma cura para esses indivíduos diagnosticados com psicopatia. Porém, logo após for diagnosticado, deveria permanecer em instituições de tratamentos para o resto da vida, uma vez que não há viabilidade para inseri-los na sociedade sem que eles cometam novos crimes (GOMES; ALMEIDA, 2010).

De acordo com Oliveira (2015, texto digital):

Os operadores do direito, de modo geral, têm disciplinado que os psicopatas deveriam ser responsabilizados penalmente como semi-imputáveis, uma vez que a psicopatia se assemelha a uma espécie de perturbação da saúde mental e, por isso, há uma enorme dificuldade de se saber se esse sujeito criminoso tem a relativa capacidade de entender o caráter ilícito do fato, ou de agir conforme este entendimento. Em regra, cumpre ressaltar que, na inimputabilidade penal, o agente é absolvido e submetido à medida de segurança, visto que, na semi-imputabilidade há a prolação de sentença condenatória, mas com a obrigatoriedade de redução da pena.

Ainda Oliveira (2015, texto digital), cita que:

No entanto, existem posições que contrariam a redução da pena para os semi-imputáveis. Neste diapasão, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a redução da pena, em caso de semi-imputabilidade do agente é facultativa, podendo ou não ser aplicada.

Já Carvalho e Ceolin (teto digital, 2016), explicam um pouco mais sobre as sanções:

“Dentro do sistema penal brasileiro, as sanções penais compreendem as penas e as medidas de segurança, e sabe-se que o fundamento para que uma pena seja imputada ao agente é a culpabilidade, ao passo que a medida de segurança é fundamentada no aspecto da periculosidade. As penas são atribuídas a agentes imputáveis e semi-imputáveis, enquanto as medidas de segurança atualmente se aplicam principalmente aos inimputáveis, mas há casos em que a semi-imputáveis também”.

É possível observar que a pena tem como objetivo o de punir o agente, demonstrando o nível de reprovação em relação a sua conduta típica e antijurídica, na tentativa de prevenir que ele cometa novos crimes quando for solto e voltar para a sociedade; tem a duração máxima de 30 anos. Já a medida de segurança tem como objetivo o tratamento do indivíduo e, por consequência, não possui um tempo de duração determinado e máximo, entendendo-se que ela deve durar enquanto a periculosidade do autor permanecer ativa (CARVALHO E CEOLIN, texto digital, 2016).

Há dois tipos de pena a serem consideradas, mesmo que ambas se apliquem ao caso. A pena por retribuição e a pena por prevenção. Ambas são muito importantes para que o objetivo principal da pena (já citado anteriormente) seja cumprido.

Segundo o autor Muraro (Obra citada, 2017, p.95), a pena de retribuição:

“Esse tipo de pena tem origem na Lei de Talião, e nos preceitos cristãos, que fazem permanecer até os dias atuais a crença de que a pena deve ser aplicada de forma proporcional ao mal causado pelo sujeito à sociedade, satisfazendo o sentimento de justiça e a reafirmação do direito”.

A pena por retribuição também pode ser vista como forma de expiação do mal, como uma compensação por todas as consequências que as atitudes infratoras do cidadão possam ter causado ou futuramente causarão para a sociedade e as pessoas que nela vivem.

Já a pena por prevenção, de acordo com Muraro (obra citada, 2017, p.98):

“... manda um recado a toda a sociedade no sentido de evitar a prática de delitos. Ou seja, a prevenção especial dirige-se ao agente em particular, que procura, de igual modo, impedir a prática de delitos. Dependendo dos efeitos pretendidos, a pena de prevenção pode ser classificada em positiva e negativa”.

Em relação a prevenção positiva, a ideia da pena é que ela possa melhorar o sujeito, de acordo com suas características pessoais, para que assim ele não volte a agir erroneamente, ou seja, reinserir esse indivíduo nos padrões sociais para que em algum momento ele possa voltar a viver em sociedade da forma correta (MURARO, 2017, p.98).

No que se refere a prevenção negativa, sua intenção é a de neutralizar a inferioridade do condenado e resguardar a segurança como um bem social. No que concerne a neutralização do indivíduo, seria uma forma de impedir que novos delitos

sejam praticados. Já que, enquanto preso, mantém-se afastado da sociedade, a mantendo protegida de seus possíveis atos danosos (MURARO, 2017, p.99).

Então, entende-se que um psicopata, quando condenado apenas para cumprir uma pena privativa de liberdade, independentemente do tempo em que ele permanecer encarcerado, ele dificilmente mudará seu comportamento, baseado em seus comportamentos antissociais. Até mesmo, além de não aprenderem e não se importarem nada por meio da experiência de permanecer preso, eles podem, em certos caso, influenciar outros presos e até utilizá-los para satisfazer algum objetivo interno que possuírem durante o período em que permanecerem presos (CARVALHO E CEOLIN, texto digital, 2016).

A partir desse momento, é perceptível que a pena privativa de liberdade não seja a mais adequada para aplicar a um psicopata, seja qual for o seu grau, justamente por ela não possuir nenhuma eficácia.

A melhor forma de punir, prevenir e tratar um crime cometido por um psicopata é a aplicação de uma medida de segurança. Em relação a esse assunto, Carvalho e Ceolin (texto digital, 2016), entendem que trata-se de um instrumento para ajudar a prevenir, no sentido de preservar a sociedade das ações danosas desses terríveis delinquentes, e de tentar recuperá-los com um tratamento adequado. Se aplica, na maioria das vezes, a agentes inimputáveis, que possuem periculosidade presumida. A mesma exige que haja exame pericial para que seja aplicada a qualquer caso.

Em seu artigo 96, o Código Penal arrola os tipos de medida de segurança existentes, sendo a primeira detentiva, e a segunda, restritiva, que são:

“Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.”

Como Araújo (texto digital, 2014) ilustra:

“O Código Penal pátrio adotou o sistema vicariante ou unitário de penas. Neste sistema, o condenado apenas cumprirá a pena, propriamente dita, ou a ele será aplicada a medida de segurança (absolvição imprópria), que possui função eminentemente curativa”.

Em razão disso, o psicopata pode ser encarado, conforme parte dominante da doutrina e jurisprudência como um indivíduo semi-imputável, aplicando-se o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, o qual acaba reduzindo sua pena de um a dois terços ou a transmuta para medida de segurança, verificando-se a necessidade de acordo com cada caso (ARAÚJO, texto digital, 2014).

Caso seja verificado que o agente possui alta periculosidade, ele apenas será colocado em liberdade caso seja considerado apto de alguma forma, por laudo médico psiquiátrico fundamentado no qual ateste a cessação de sua periculosidade, o que dificilmente acontece com um psicopata, ainda mais um de alta periculosidade, como um serial killer, pois eles não possuem remorso e a tentativa de punição não funciona com eles (ARAÚJO, texto digital, 2014).

Consoante Araújo (texto digital, 2014) esclarece:

“...afere-se que a medida de segurança, no Brasil possui função curativa e preventiva especial. Inicialmente curativa, pois visa primeiro o tratamento do incapaz que praticou o injusto. E, ao mesmo tempo preventiva especial porque evita que o inimputável volte ao contato com a população em geral enquanto não demonstrar, através de laudos periciais, sua cura ou melhoras significativas.

O tratamento pode ocorrer de duas formas: internação ou ambulatorial. No primeiro caso, o indivíduo não apresenta a menor condição de ser posto em liberdade, já que fatalmente voltará a cometer injustos penais; a segunda hipótese só poderá ser aplicada aos casos em que o agente pode ser tratado em casa, sem acarretar qualquer risco para as demais pessoas”.

Desse modo, é possível perceber que o psicopata homicida não recebe tratamento específico e adequado por parte do sistema penal brasileiro. Entretanto, o criminoso psicopata que não comete crimes violentos também não é punido devidamente, uma vez que em ambos os casos é comum que eles reincidam de alguma forma no mundo do crime, mesmo que com um crime de natureza diferente do que já cometeram. É inegável a importância de uma norma que regule de forma adequada a penalização de criminosos dessa categoria, uma vez que reagem de forma muito diferente dos criminosos comuns, tanto na parte da punição, como em um possível tratamento e volta para a sociedade. Os psicopatas sempre serão um risco para a sociedade de alguma forma, pois não são tratados da forma como deveriam.

3.3 Eficácia das sanções

De acordo com Oliveira (2015, texto digital), em relação à eficácia dessas sanções, não existe nada a ser feito atualmente, “pois não existe no Brasil uma concepção jurídica estável que trate diretamente do psicopata. Ou seja, não existe matéria individualizada nos Códigos Brasileiros para que haja a punição adequada e a ressocialização desses agentes”.

Oliveira (2015, texto digital) acredita que:

Sem delongas, reconhecemos que a medida de segurança é, ainda, a melhor punição ao psicopata. Contudo, é preciso dizer que é necessário que o tempo da medida não se limite igualmente ao que fora imposta ao do crime ocorrido, perdurando enquanto se achar necessário, ou seja, enquanto mostrar sua periculosidade ao convívio social. Enfatizando também que nessa medida haja o acompanhamento com equipe contínua, para que se minimize as agressões e impulsividades do agente.

Conforme já observado, aos agentes que cometem crimes, são impostas como sanções a privação de liberdade ou a medidas de segurança. Também já foi citado o fato de que a reincidência criminal dos sujeitos que possuem a psicopatia é recorrente, em face de outros delinquentes, conforme explica Silva (2008, p.133): “[...] a taxa de reincidência criminal dos psicopatas é cerca de duas vezes maior que a dos demais criminosos”. Oliveira (2015, texto digital) cita que: “se o psicopata não constitui a pena a ele imposta como um meio coercitivo e preventivo eficaz, de nada adiantaria lhe imputar tal sanção”.

Trindade, Beheregaray e Cuneo (2009) mencionam que é inútil tentar reeducar ou regenerar alguém com esse distúrbio antissocial, pois não existe a ética necessária em sua personalidade para que o mesmo se arrependa. Os psicopatas normalmente também são contra tratamentos psicoterapêuticos e de nada serviria essa tentativa de tratamento.

Oliveira (2015, texto digital) explica:

Considerando todo aspecto e a completa rejeição por tratamentos de praxe deve a execução penal dos psicopatas ocorrer de forma diferenciada e supervisionada intensivamente por agentes capacitados e treinados contra tal elemento portador de psicopatia, mas no Brasil não se encontra tal supervisão, nem mesmo estrutura carcerária onde cada indivíduo deveria repousar em celas individuais.

De acordo com o autor, o Brasil não possui estrutura para comportar e tratar da forma correta um indivíduo que possui esse distúrbio, justamente pelos problemas

enfrentados pelo país, em que o dinheiro público não possui sua destinação correta, e quem paga o preço é a população.

4 DIFERENÇA E EXEMPLIFICAÇÃO DE CRIMES COMETIDOS POR PSICOPATAS

Como é possível observar, os crimes cometidos por psicopatas podem ser bem diferentes de crimes cometidos por pessoas comuns. O nível de crueldade e falta de empatia que eles podem demonstrar é algo que a maioria das pessoas não conseguem entender, por ser bem diferente do que se costuma pensar. Apesar disso, o número de pessoas com essa anomalia mental sobe a cada ano, e devemos ficar atentos a certos comportamentos para que se possa evitar possíveis problemas no futuro. Neste capítulo, será abordado sobre a diferença de crimes cometidos por presos comuns e psicopatas, examinando-se alguns exemplos e discutindo se há alguma ideia de tratamento para indivíduos com esse tipo de transtorno.

4.1 Diferenças dos crimes cometidos por presos comuns e presos psicopatas

De acordo com Banha (2008), muito já foi tratado sobre os crimes cometidos por psicopatas. Porém, é importante destacar que, de uma maneira geral, normalmente os crimes são violentos e cruéis, nos quais eles coisificam o ser humano, não dando valor algum às vítimas. No momento em que eles praticam esses crimes, os psicopatas não querem só matar, mas sim humilhar e causar grande dor à vítima. Psicopatas também carregam vasta lista de delinquências na juventude, e durante sua infância já apresentam transtorno de conduta. Também diz: “Ademais, os crimes muitas vezes são seriais, colocando em risco uma coletividade e desafiando a polícia e a justiça, que demoram muito tempo para elucidá-los” (BANHA, 2008, texto digital).

Portanto, é evidente que os crimes cometidos por psicopatas são bem mais cruéis, mortais e bem mais estratégicos do que os que são cometidos por criminosos comuns. Tortura física e psicológica, esquartejamento, mortes cruéis e frias, mortes em massa e por motivos de extrema futilidade são alguns exemplos de crimes cometidos por indivíduos portadores de psicopatia (BANHA, 2008).

E também devido à falta de leis que regulamentem esses tipos de pessoas e crimes, causam certa ineficácia da punição. A maioria dos psicopatas acabam tendo redução de pena e são postos em liberdade, então, retornam à sociedade, cada vez mais confiantes e articulados, justamente por não terem remorso; assim, os crimes vão ficando cada vez mais cruéis e mais planejados, elaborados de forma cuidadosa, coisificando cada vez mais suas vítimas até serem novamente capturados (HUSS, 2011).

É importante deixar claro que nem todos os psicopatas têm inclinação para a prática de crimes violentos, podendo cometer fraudes, desvios, furtos muito bem bolados e, muitas vezes, sem que ninguém nunca perceba (SADOCK, 2007).

Para adentrar mais profundamente neste assunto, será também levado em consideração os crimes cometidos por seriais killers. Assim, a diferenciação desses criminosos torna-se um pouco mais precisa e fácil de ser compreendida.

Um criminoso “não psicopata”, ainda que acabe cometendo a ação de forma típica e antijurídica, possui valores e dizeres morais que respeita e segue, normalmente cometendo tal crime impulsionado por algum motivo relevante para ele naquele momento, como por exemplo, a pobreza, álcool e drogas, traumas sofridos, problemas psicológicos, entre outros (CARVALHO E CAOLIN, texto digital, 2016).

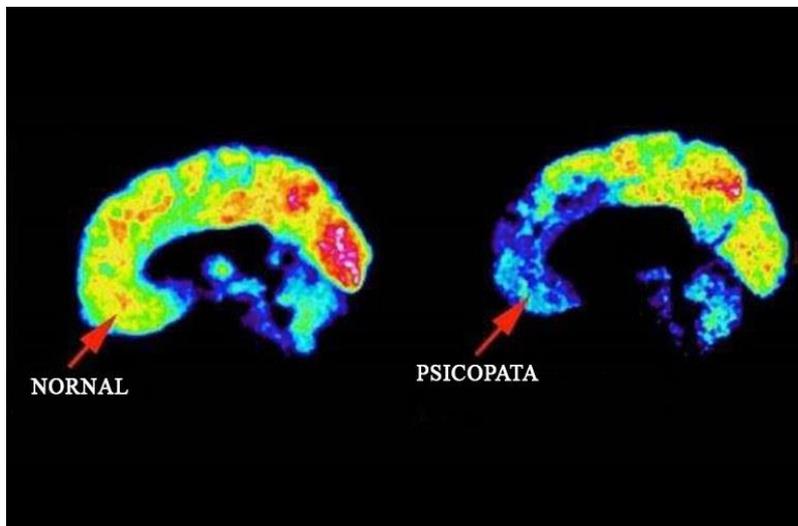
Já um psicopata, como um serial killer, age apenas por maldade, onde o que mais deseja é o poder que o crime pode fazê-lo sentir. Não segue ou acredita em nenhuma regra ou norma, ao contrário de um criminoso “não-psicopata”, e sim porque quer satisfazer os próprios desejos e alcançar sua excitação por meio da morte e principalmente pelo sofrimento da vítima. Inclusive, grande parte desses indivíduos atribuem os crimes que cometeram às vítimas, às vezes até afirmando que as mesmas foram burras e tolas por acreditarem neles, demonstrando muita frieza e indiferença total, dizendo que suas vítimas apenas tiveram o que mereciam (CARVALHO E CAOLIN, texto digital, 2016).

Porém, antes de serem descobertos de alguma forma e punidos, essas pessoas agem completamente diferente e impressionam por suas capacidades. De acordo com Carvalho e Caolin (texto digital, 2016):

“Para parecer uma pessoa normal e misturar-se aos outros seres humanos, o serial killer desenvolve uma personalidade para contato, ou seja, um fino verniz de personalidade completamente dissociado do seu comportamento violento e criminoso. Sem esse verniz, serial killers não poderiam viver na sociedade sem ser presos instantaneamente”.

E o fato desse ser humano controlar seu comportamento para que não seja descoberto e possa agir por “baixo dos panos”, deixa evidente que esse criminoso sabe que esse seu comportamento não é bem visto e aceito pela sociedade. Isso apenas deixa mais claro o quanto os mesmos podem ser inteligentes e capazes de saber de forma exata o que é certo e errado.

Figura 4 - Diferença existente no cérebro de uma pessoa considerada “normal” com um psicopata



Fonte: Disponível em <<http://www.ineditacursos.com.br/estudo-compara-cerebro-de-criancas-psicopatas-e-bandidos/>>.

Esta imagem representa a diferença existente no cérebro de uma pessoa considerada “normal” com um psicopata. Percebe-se a diferença nas áreas de atuação, relacionados aos impulsos e sentimentos.

Porém, conforme Carvalho e Caolin (texto digital, 2016) elucidam:

“É importante ter em mente que, mesmo que a personalidade do psicopata apresente características que são “favoráveis” a desencadear comportamentos criminosos, nem todos os psicopatas chegam a cometer crimes; da mesma forma, nem todos os criminosos, ou mesmo homicidas em série podem ser enquadrados como portadores da psicopatia. No tocante aos homicidas, mister esclarecer que os motivos que levam um psicopata a matar alguém guardam diferenças em comparação aos motivos que levam uma pessoa “normal” a matar alguém.

Portanto, nem sempre um assassino em série pode ser considerado portador de psicopatia. Cada caso em específico podem ter diferenças que tornam esses indivíduos diferentes de alguma forma.

Há milhares de casos hoje em dia que podem ser usados como exemplo em relação a crimes cometidos por psicopatas, alguns sendo conhecidos mundialmente, tamanho o choque que causam.

“Nós, serial killers, somos seus filhos, nós somos seus maridos, nós estamos em toda a parte. E haverá mais de suas crianças mortas no dia de amanhã. Você sentirá o último suspiro deixando seus corpos. Você estará olhando dentro de seus olhos. Uma pessoa nesta situação é Deus!”. Famosa frase de TED BUNDY, um dos maiores assassinos psicopatas americanos, que confessou ter matado mais de onze jovens, ficando conhecido como o “Picasso dos Seriais Killers”.

4.2 Estudos de casos de psicopatas criminosos

Neste subcapítulo, há o uso de exemplos de psicopatas conhecidos e cruéis, para melhor entender como essas pessoas agem e são. Casos estes que são extremamente conhecidos, tanto no Brasil, quanto no exterior e mostram o quanto essas pessoas são tóxicas e provocam o caos por onde passam. E que apesar de grande parte dessas pessoas portadoras do distúrbio não praticarem crimes violentos e bárbaros, ainda assim eles existem e devem ser analisados para que suas características sejam melhores compreendidas.

Os casos que serão desmembrados são: “O bandido da Luz Vermelha” e “O Maníaco do Parque”, ambos brasileiros; e Jack, o estripador, que atuava nos arredores de Londres, e o Assassino do Zodíaco, estadunidense que atuou na Califórnia.

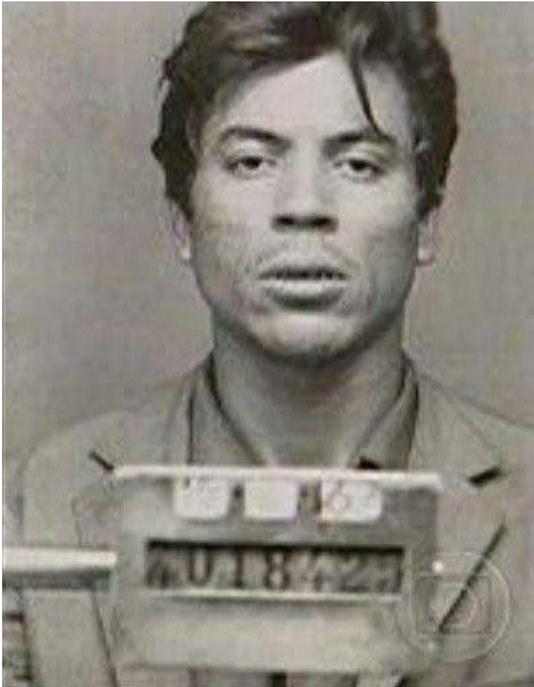
a) O Bandido da Luz Vermelha

Um dos mais notórios e conhecidos criminosos brasileiros que causou caos por onde passou foi João Acácio Pereira da Costa, mais conhecido como o Bandido da Luz Vermelha. Nasceu no dia 24 de junho de 1942, em Joinville, Santa Catarina, e morreu em 5 de janeiro de 1998, também em Joinville (CABRAL, 2016, texto digital).

Era órfão desde seus 4 anos de idade. Durante a sua adolescência, mudou-se para o Estado de São Paulo, mais precisamente em Santos, junto com seu irmão, pois havia cometido muitos furtos em sua cidade natal e, para evitar maiores problemas, assim decidiu por mudar de localidade. Dizia-se filho de fazendeiros e agia como um bom moço, levando uma vida tranquila e pacata em sua nova cidade. Porém, continuou praticando crimes, mas ao invés de escolher sua cidade para fazer isso, deslocava-se até São Paulo, praticava os crimes e voltava para sua cidade como se nada tivesse acontecido (FERREIRA, 2018, texto digital).

De acordo com Cabral (2016, texto digital), possuía preferência por mansões e possuía um estilo peculiar na hora de cometer seus crimes, por exemplo, sempre de madrugada e cortando a energia da casa; também utilizava um lenço para cobrir seu rosto e não ser identificado; e sua principal característica, e a que o fez levar o apelido do qual é conhecido até hoje: uma lanterna com bocal vermelha. Agia sozinho e armado, e chegava em seus alvos de táxi ou ônibus. Por serem características bem diferentes e nunca antes utilizadas por outro criminoso, acabou chamando a atenção da imprensa na época, causando ainda mais medo do que deveria. Seu apelido também é uma clara referência ao criminoso estadunidense Caryl Chessman, que possuía o mesmo apelido (CABRAL, 2016, texto digital).

A maioria do dinheiro que lucrava com os crimes que cometia, gastava com mulheres, bebidas, boates e inutilidades. A polícia demorou seis anos para conseguir identifica-lo, e apenas o conseguiu porque o Bandido cometeu um erro e deixou uma impressão digital na janela de uma das mansões que assaltou (CABRAL, 2016, texto digital).



João foi preso em agosto de 1967 em Curitiba, Paraná, sendo condenado por quatro assassinatos, sete tentativas de homicídio e impressionantes setenta e sete assaltos, tendo uma pena total de 351 anos, 9 meses e 3 dias de prisão. Porém, em nenhum momento ficou comprovado que este criminoso tenha cometido algum estupro ou se teve relações sexuais com as suas vítimas. E apesar de nunca ter sido acusado oficialmente, estima-se que tenha estuprado mais de 100 mulheres (FERREIRA, 2018, texto digital).

Apesar de ter uma pena muito elevada, ficou preso por 30 anos, os previstos e permitidos em lei, e foi liberado em agosto de 1997. Retornou para sua cidade natal, Joinville e, obviamente, causou furor por onde passou, visto que já era conhecido na época e também possuía a mania de vestir apenas roupas vermelhas. Caso alguém lhe pedisse um autógrafo, e apenas escrevia a palavra “Autógrafo”. Isso apenas o deixou mais popular na época (CABRAL, 2016, texto digital).

De acordo com ele, o fato de ter se transformado em um serial killer foi por acaso, pois os 4 homicídios que cometeu não foram planejados. Matou uma pessoa em uma briga de bar, e as outras 03 foram as vítimas que reagiram aos seus assaltos. De acordo com as vítimas, ele conversava com todas, sendo que uma delas alegou na época que foi obrigada a cozinhar para ele enquanto terminava o assalto (CABRAL, 2016, texto digital).

Após quase 05 meses após ser solto da prisão, aos 54 anos, foi assassinado por um tiro de espingarda em janeiro de 1998, após uma briga de bar. Seu assassino foi posteriormente absolvido por legítima defesa (FERREIRA, 2018, texto digital).

Sua vida inspirou a criação do filme “O Bandido da Luz Vermelha”, de 1968, do cineasta Rogério Sganzerla, e foi vivido pelo ator Paulo Villaça. O filme foi baseado em fatos reais, porém apenas o final foi alterado, para que o bandido cometesse suicídio. Também foi tema de vários programas criminais, como o Linha Direta Justiça, da Rede Globo. Também virou música pelo grupo Ira! Em Rubro Zorro, em seu terceiro disco; e foi satirizado por alguns humoristas (CABRAL, 2016, texto digital).

Também há uma sequência de seu primeiro filme, o “Luz nas trevas – A volta do bandido da luz vermelha”, sendo um dos selecionados para a competição internacional do 63º Festival de Locarno, na Suíça. Dirigido por Ícaro Martins e Helena Ignes, viúva de Rogério Sganzerla, estrelado pelo cantor Ney Matogrosso. Foi rodado em 2009 e estreou em 2010 (CABRAL, 2016, texto digital).

b) O Maníaco do Parque

Seu nome completo é Francisco de Assis Pereira, o conhecido maníaco do parque. Assassino em série brasileiro, que estuprou e matou no mínimo 06 mulheres e tentou matar outras nove, no ano de 1998. Seus crimes ocorriam no Parque do Estado, que fica na região sul de São Paulo capital, no Brasil. Foi nesse mesmo local em que foram encontrados os corpos das vítimas (CABRAL, 2016, texto digital).

Francisco teve uma infância muito conturbada e traumática, envolvendo traumas sexuais que teriam ajudado a influenciar no que ele se tornou quando adulto, um assassino. Uma tia materna dele teria o molestado sexualmente quando era criança, o que acabou contribuindo para que ele tenha desenvolvido uma fixação por seios (CABRAL, 2016, texto digital).

Quando adulto, passou por várias situações que podem ser consideradas marcantes e poderiam ter contribuído para que suas características tenham se exteriorizado, como a situação em que um de seus patrões o teria seduzido, fazendo com que ele desenvolvesse interesse por homens; ou quando uma colega de trabalho

teria quase amputado seu pênis com uma mordida, o que acabou gerando o medo nele de perder seu membro e causando dor toda vez que ele praticava o ato sexual, sendo essa uma das teorias que essa dor foi o que originou seu lado de “Maníaco do Parque”. Uma das características que ajudou a polícia a encontra-lo, pois foi relatado por uma de suas vítimas que conseguiu escapar; além do fato de ter sofrido uma grande desilusão amorosa, que teria marcado sua vida (CABRAL, 2016, texto digital).



Antes de começar a cometer seus crimes, também mostrou seu lado violento. Viveu com uma travesti chamada Thayná por mais ou menos 1 ano, descrevendo que apanhava constantemente de Francisco por meio de socos no estômago e tapas no rosto, uma das características que marcaram seus posteriores ataques, relatados por suas vítimas sobreviventes (CABRAL, 2016, texto digital).

Era considerado simpático e possuía muita lábia. Também era um patinador muito habilidoso, sendo que participava de grupos e campeonatos. O maníaco alegou que vivia lutando contra seus instintos violentos e predadores, e que para se conter e acalmar seus impulsos, rezava um terço. Explicou que ele possuía um lado obscuro que nem mesmo seus familiares possuíam conhecimento, e que se sentia excitado, agressivo e carente sempre que relembrava dos crimes que havia cometido, as ações que cometeu e as características dos assassinatos (CABRAL, 2016, texto digital).

Todos os crimes ocorreram no ano de 1998. A área dos crimes era o Parque do Estado de SP. Ele abordava as garotas, as convidando para fazer um ensaio fotográfico em um ambiente ecológico, dizendo que era um promotor e caça-talentos de uma revista conhecida e que poderia promover-las, com a promessa de participação

de propagandas e ações de uma grande empresa de cosméticos; as elogiava e bajulava, para reforçar ainda mais seu interesse. Geralmente escolhia mulheres que demonstravam nitidamente um incomodo emocional, as quais ele descrevia como “tristes” e de “cabeça baixa”, com aparente suscetibilidade de aproximação de estranhos. Depois de humilhar, espancar, e estuprar suas vítimas, as estrangulava com um cadarço (CABRAL, 2016, texto digital).

Em meados de julho de 1998, foram encontrados sete corpos no Parque do Estado. Então, a imprensa divulgou e destacou o caso, e assim vítimas que escaparam começaram a fazer contato com a polícia. Um retrato falado foi montado, e assim a investigação começou. Essa investigação levou a polícia até uma empresa de motoboys, onde foi encontrada a carteira de identidade de uma das vítimas (CABRAL, 2016, texto digital).

Com a iminência de sua prisão, Francisco fugiu para o interior do Rio Grande do Sul, em Itaqui, onde foi reconhecido posteriormente por um pescador. Como ele mordia suas vítimas, demonstrando certo gosto pelo canibalismo, serviu para que um molde da arcada dentária do assassino fosse feito, assim o comparando com a de Francisco e também a fotos de seu sorriso que haviam das competições de patinação que ele participava (CABRAL, 2016, texto digital).

Passou por mais de 72 horas de interrogatório ininterruptas, e apenas assim confessou o assassinato de pelo menos 10 mulheres, pegando 268 anos de prisão. Após ser preso, causou reboliço entre algumas admiradoras, recebendo um grande número de cartas, em torno de 1000, em seu primeiro mês na prisão. Acabou se casando com uma dessas admiradoras, uma senhora de 60 anos. Também acabou se envolvendo em algumas confusões na cadeia, por exemplo, foi ameaçado de morte por um de seus colegas de pátio, o Pedrinho, o Matador. Por esse motivo, em uma determinada rebelião de presos que ocorreu em dezembro de 2000, foi dado como morto. Porém, após uma série de desencontros, a direção da cadeia confirmou que ele ainda estava vivo, mesmo tendo sido jurado de morte por diversos colegas de prisão (CABRAL, 2016, texto digital).

Hoje em dia, Pereira diz que se considera um “cara normal”, e que apenas está vivo por causa de sua fé. Alega que tudo o que fez no passado não teria sido fruto de

sua vontade, e sim de “uma coisa maligna, maldita”. Sua esposa, chamada Jussara, que conheceu por meio de cartas na prisão, gasta seu tempo tentando solucionar todos os seus problemas jurídicos. É um dos assassinos mais conhecidos na história policial do país (CABRAL, 2016, texto digital).

c) Jack, o estripador

Jack, *The Ripper*, em inglês, é o pseudônimo mais conhecido para nomear um famoso assassino em série que atuou em Londres, mais especificamente na periferia de Whitechapel, e arredores, em 1888. Tal nome originou-se de uma carta escrita pelo suposto assassino, muito divulgada na época, mesmo havendo diversas suspeitas de que a mesma era falsa, criada por jornalistas para divulgar ainda mais a história e aumentar o interesse da população, assim gerando mais lucros, com a venda de jornais (VÍVOLO, 2015).

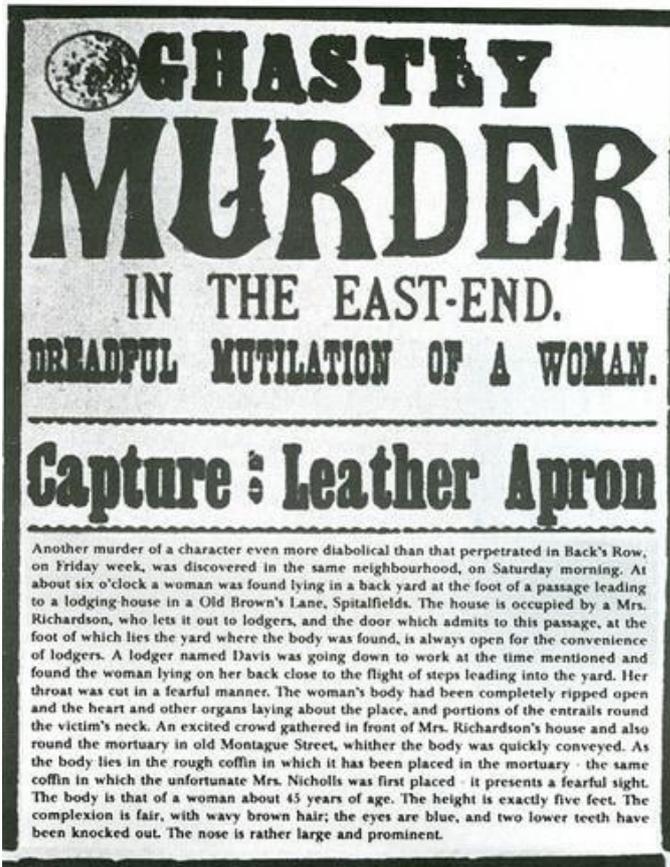
Houve diversas cartas falsificadas enviadas para a polícia, dando a oportunidade da criação de manchetes sensacionalistas com informações deturbadas; também há relatos de subornos de agentes da polícia. A falsificação de fatos e informações se tornou algo extremamente comum durante aquele período, com a tentativa de aumentar a circulação de jornais e valorizando cada vez mais os meios de comunicação (VÍVOLO, 2015).

Os retratos-falados, de acordo com Vívolo (2015, texto digital), poderiam ser aplicados a grande parte da população masculina de Londres:

Curiosamente, as descrições eram sempre acompanhadas de suposições em relação à classe social e profissional do sujeito. Ao longo da investigação, tais teses alimentavam suspeitas a – respectivamente – judeus, estrangeiros, sapateiros, estudantes de cirurgia (cujo prestígio da profissão médica não era sequer similar ao dos dias atuais), açougueiros, magarefes, médicos, marinheiros e católicos.

Os ataques atribuídos a Jack, o Estripador, eram focados em prostitutas que viviam e trabalhavam nos bairros pobres de Londres, as quais eram encontradas com as gargantas cortadas e grandes cortes abdominais. Há a possibilidade de que o assassino tenha conhecimento de anatomia humana, sendo possivelmente um médico, pois em algumas das vítimas houve a remoção de órgãos de forma cirúrgica. Há a suspeita de que foram, no total, 11 vítimas, porém apenas 5 delas são as mais

prováveis e com mais características de serem desse notório assassino, uma relação conhecida como *canonical five*, ou seja, as cinco vítimas canônicas (VÍVOLO, 2015).



Jornal anuncia mais uma morte feita por Jack, o Estripador.

Mesmo após 2.000 entrevistas, 300 suspeitas e 80 detenções empreendidas pela polícia, os assassinatos nunca foram resolvidos, e a lenda acerca dele se tornaram genuinamente pesquisa histórica, folclore e pseudo-história, no entendimento desse autor.

Vívolo (2015, texto digital) faz uma importante análise acerca do assunto, dizendo que:

Criminosos e suas vítimas são personagens *sociais e históricas*, capazes de revelar a época e as práticas do microcosmo que as circunda e abriga. Não deixemos então que, assim como Mary Jane Kelly, última vítima do famoso assassino de Whitechapel, seus semblantes se tornem desfigurados pelas forças violentas do tempo, da sociedade, das mídias... se tornando meramente irreconhecíveis, distantes e atordoantes. É preciso resistir aos esquecimentos.

É notório o quanto foi difícil este caso e até hoje não foi compreendido corretamente. O verdadeiro autor nunca foi encontrado e por este motivo, o assunto

continua gerando debates e intrigas. Diversas teorias surgem todo ano que possam revelar a verdadeira identidade de Jack, o Estripador. Porém, até hoje ainda não há provas concretas que indiquem claramente quem foi o assassino.

d) O Assassino do Zodíaco

O Assassino do Zodíaco foi um serial killer estadunidense, que atuou na Califórnia, no final da década de 1960. Sua identidade até hoje é desconhecida, uma vez que nunca foi identificado. De tempos em tempos, novos suspeitos surgem e alegam que são ele, ou seus descendentes. Tudo o que se tem sobre ele é apenas um retrato falado que as vítimas sobreviventes fizeram. Seu nome veio de uma série de cartas ameaçadoras que ele mandou para a imprensa e jornais locais, na época. Também em suas cartas, haviam criptogramas, sendo que a maioria até hoje não foram identificados (GEREMIA, 2017, texto digital).

Esse assassino foi considerado um dos maiores mistérios de todos os tempos, ficando atrás apenas de Jack, o Estripador. De forma comprovada, ele é responsável por 6 mortes. Porém, estima-se que o número seja maior, em torno de 14 vítimas; homens e mulheres com idade em torno de 16 a 29 anos foram seus alvos. Ainda assim, ele alegava em suas cartas que era responsável pela morte de mais de 37 pessoas (GEREMIA, 2017, texto digital).



Retrato falado do Assassino do Zodíaco

Geremias (2017, texto digital) fala um pouco sobre o que acredita-se ser a primeira vítima do Assassino do Zodíaco:

“Acredita-se que a primeira vítima de Zodíaco tenha sido Cheri Jo Bates, uma estudante universitária de Riverside, na Califórnia. Cheri foi morta do lado de fora da biblioteca do campus onde estudava, no dia 30 de outubro de 1966. Enquanto a jovem estava na biblioteca, o assassino sabotou seu carro e ficou à espreita da moça que, depois de não conseguir ligar o veículo, ao que tudo indica acabou aceitando uma carona do assassino.

Antes de Cheri morrer, ela ficou uma hora na companhia de Zodíaco, não se sabe exatamente fazendo o quê. Depois ele a matou com três facadas no peito, uma nas costas e sete no pescoço, quase chegando a decapitá-la. Ela também foi asfixiada e apanhou muito no rosto. Não foram encontrados sinais de estupro ou assalto no corpo da vítima.

Alguns registros indicam a presença de um homem branco que foi visto dirigindo um carro velho nos arredores do local do crime. De acordo com a polícia, uma pessoa teria presenciado o assassinato da estudante.

Um mês após a morte de Cheri, a primeira carta do assassino foi enviada ao jornal local. Depois disso, mais cartas foram enviadas, agora não apenas para a imprensa, mas também à polícia e ao pai de Cheri. Nessa segunda carta, Zodiaco dizia “Bates tinha que morrer. Haverá mais mortes”, em uma tradução livre”.

Porém, houve vários outros assassinatos cometidos por esse assassino. Outro caso que chocou a região na época, foi a morte de um casal de adolescentes. Eles estacionaram o carro em um lugar conhecido na época por atrair casais apaixonados. Quando o fizeram, o Assassino do Zodiaco atirou contra a cabeça do jovem rapaz, que ainda estava dentro do carro. Logo após, atirou 5 vezes na moça, que estava do lado de fora do carro já tentando fugir (GEREMIA, 2017, texto digital).

Outro ponto citado por Geremias (2017, texto digital), é que a polícia acredita que o assassino cometeu mais um assassinato contra outro casal, onde ambos foram baleados, mas o rapaz sobreviveu. Durante esse mesmo período, Zodiaco continuou escrevendo cartas para jornais e revistas da região, repassando certos detalhes de como foram os crimes. Além disso, O Assassino do Zodiaco escreveu mensagens codificadas que dividiu em algumas partes, e cada uma delas foi enviada a um jornal da época diferente. Ele deixou claro que se os jornais não publicassem os códigos de forma impressa, mais pessoas morreriam. A carta possuía um símbolo estranho no final, que acabou virando uma espécie de “brasão” do assassino. A mensagem foi decifrada com a ajuda de um professor de Salinas, na Califórnia. O conteúdo delas foi perturbador: eram detalhes violentos da mente psicopata de Zodiaco, por meio da qual ele afirmava que gostava de matar pessoas por ser divertido e que acreditava que suas vítimas tornar-se-iam seus escravos após ele morrer.

Em setembro de 1969, o assassino voltou a agir, escolhendo como vítima mais um casal que passeava durante a noite. Porém, desta vez não houve tiros. Zodiaco esfaqueou ambos diversas vezes. A mulher não resistiu aos ferimentos e faleceu; já o homem conseguiu sobreviver. No carro do jovem, Zodiaco deixou um bilhete informando quais as datas dos assassinatos anteriores, como uma forma de comprovar sua identidade, de que havia sido ele quem cometeu esses crimes também. Foram os sobreviventes que ajudaram a polícia a criar um retrato falado do serial killer, sendo descrito como um homem branco, robusto e em torno de 30 anos, cabelos curtos castanhos e usava óculos. As vítimas alegaram também que, durante

os ataques, o assassino utilizava uma espécie de capa. Geremia (2017, texto digital) também cita que:

“Outra vítima do psicopata foi um motorista de táxi, que levou um tiro no dia 11 de outubro de 1969, apenas algumas semanas depois do último ataque. No dia 13 de outubro, Zodiaco enviou outra carta, dizendo que havia realmente matado o taxista e que estava preparando um ataque de bomba em um ônibus escolar, para matar várias crianças ao mesmo tempo. Felizmente, essa promessa acabou não sendo cumprida”.

No total, houve mais de 2.500 suspeitos na época, que possivelmente poderiam ser o assassino. Todos foram devidamente investigados pela polícia. Após a divulgação do caso, muitas pessoas, tanto da área policial, como apenas curiosos, começaram a tentar investigar por conta própria, o que apenas aumentou as discussões e especulações relacionado ao tema, e não apenas nos EUA, onde os crimes foram cometidos, mas em diversas partes do mundo. Muitos livros e artigos já foram escritos sobre o tema, inclusive apontando possíveis suspeitos. Porém, em nenhum momento foi comprovado a identidade do real assassino (GEREMIA, 2017, texto digital).

4.3 Tratamento

Segundo Davison apud Morana, Stone e Abdalla-Filho (2006), os pacientes que possuem Transtorno de Personalidade precisam de excessiva atenção pela equipe profissional que os atendem e grande parte deles são considerados irritantes e de difícil manejo, contribuindo para dificuldades contra transferências, que complicam ainda mais a condução de um tratamento eficaz.

Morana, Stone e Abdalla-Filho (2006, texto digital) utilizam a ideia de Hare (1993), para explicar o assunto:

Existe alguma evidência sugerindo que pessoas que preenchem critérios plenos para psicopatia não são tratáveis por qualquer forma de terapia disponível na atualidade. O seu egocentrismo em geral e o desprezo pela psiquiatria em particular dificultam muito o seu tratamento.

Os princípios usados para o tratamento de pessoas com esse transtorno são os mesmos de qualquer condição crônica. As condições básicas não podem ser mudadas, porém é feita uma tentativa de alívio da sintomatologia (DAVISON apud MORANA, STONE E ABDALLA-FILHO, 2006).

Morana, Stone e Abdalla-Filho (2006, texto digital) concordam com Beck:

Diversos tipos de intervenção psicoterápica vêm sendo propostos, e que os melhores resultados têm sido apontados por aqueles que têm por objetivo o tratamento de sintomas específicos, e a terapia comportamental dialética vem recebendo um reconhecimento internacional de sua eficácia em Transtorno de personalidade. A terapia cognitivo-comportamental pode ser útil, mas poucos estudos têm dedicado atenção a essa modalidade terapêutica aplicada a Transtorno de personalidade.

Porém, na realidade, até hoje ainda não foi descoberto um tratamento eficaz “contra” a psicopatia. Mas há um detalhe que não pode faltar para que ao menos seja feita uma tentativa de ressocialização dessas pessoas portadoras do distúrbio: o diagnóstico. Carvalho e Ceolin (texto digital, 2016) explicam:

“A importância de tal diagnóstico reside no fato de que, um indivíduo, quando considerado psicopata, apresenta grandes chances de reincidência criminal, pois a característica comum à maioria dos psicopatas é a ausência de aprendizado mediante punições. Assim, o PCL-R mostra sua utilidade para o sistema penal brasileiro, identificando criminosos psicopatas, para que sejam, em tese, encaminhados a um ambiente que lhes dispensará o tratamento adequado”.

“Os psicólogos aprenderam que as terapias tradicionais podem ter o efeito indesejado de ensinar os psicopatas a manipular as outras pessoas (uma vez que eles aprendem a dizer o que os outros querem ouvir). Foram publicadas diretrizes específicas para o tratamento desse grupo, que visam persuadir os psicopatas das vantagens que eles obterão se mudarem seu comportamento [...]”.

Pois, apesar da tentativa de ajudar essas pessoas a quem sabe conviver em uma sociedade de forma pacífica, é muito difícil que isso ocorra justamente por suas características dissimuladoras e maldosas. Nunca se sabe se ele realmente está falando a verdade, ou se apenas está fingindo determinado comportamento esperado para quem sabe conseguir estar em liberdade com antecedência e assim poder cometer novos crimes. Eles podem fingir remorso, arrependimento e culpa, fingir que aprendeu e concordou com tal punição e jurar que não cometerá mais crimes, tudo para conseguir o que querem (CEOLIN E CARVALHO, texto digital, 2016).

Enfim, como a psicopatia em si não é considerada exatamente uma doença e sim um distúrbio, não há o que se falar em cura. Assim, fica claro que trata-se de um problema de interesse social em buscar medidas que possam ser aplicadas para punir corretamente os crimes cometidos por psicopatas. “É possível adaptar o tratamento utilizado em outros transtornos de personalidade, porém a eficácia ainda não é comprovada” (CEOLIN E CARVALHO, texto digital, 2016).

Ceolin e Carvalho (2016, texto digital) acreditam que:

Robert D. Hare acredita que é possível controlar os traços de psicopatia se um tratamento for iniciado na infância da pessoa. Quando se discorreu a respeito do diagnóstico da psicopatia, foram elencados certos fatores utilizados pela Escala Hare, e os transtornos de conduta na infância estão entre eles. É lógico se pensar que, um tratamento iniciado na infância pode evitar o desencadeamento da conduta criminosa do psicopata, pois a personalidade está em formação. Um tratamento em adultos com a personalidade estabelecida é muito mais complicado.

Fica extremamente óbvio a extrema necessidade de uma nova política criminal/penal que crie meios mais eficazes para punir e “tratar” de forma correta infratores considerados e diagnosticados como psicopatas.

5 CONCLUSÃO

Enfim, conforme observado no presente trabalho, é perceptível o quanto esse tema envolvendo a psicopatia, o Estado e o Direito Penal e Processual Penal e a Psicologia necessitam de constantes buscas por soluções e respostas. Atualmente, não há uma forma que trate especificamente sobre os crimes cometidos por psicopatas e sua melhor forma de punir esses infratores. Na falta disto, o judiciário e o Estado acabam aplicando as regras estabelecidas a presos “comuns” ou com problemas mentais, o que não é o caso do psicopata. Portanto, essas tentativas de punição acabam demonstrando, por muitas vezes, um nível alto de ineficácia.

A parte envolvendo a psicopatia foi muito bem abordada, devido a sua importância para entender como a mente desses indivíduos funcionam, e como seria possível aplicar a parte das normas e leis possivelmente relacionadas a este tipo de apenado. O significado, as características, peculiaridades e comportamento foram devidamente abordados, para que se entenda um pouco melhor a diferença dos psicopatas para os criminosos comuns.

Os conceitos sobre culpabilidade e imputabilidade, bem como outros conceitos considerados importantes também foram abordados, para que assim as sanções impostas aos criminosos psicopatas pudessem ser desmembrados e entendidas, determinando qual a pena a ser aplicada: penas restritivas de liberdade ou medidas de segurança. Na grande maioria das vezes, o psicopata acaba sendo considerado como semi-imputável, sendo-lhes aplicada a medida de segurança.

Porém, houve a menção de que as medidas aplicadas como forma de punição contra psicopatas não possuem a eficácia necessária para que esses indivíduos sejam corretamente punidos e não voltem a reincidir. Isto se dá justamente por suas características e comportamentos ambíguos, dissimulados, falsos e portanto, não aprendem de forma alguma por meio de suas punições. Caso sejam postos em liberdade outra vez, é muito provável que voltem a cometer crimes, exatamente por esses motivos apresentados.

A necessidade de que haja uma maior dedicação acerca do tema é grande, diretamente relacionado ao fato de que o Estado não trata devidamente o preso, o que acaba enfraquecendo ainda mais o judiciário e o Direito. Esses psicopatas causam o caos e pioram qualquer situação em que se encontrem, e por isso devem receber a devida atenção para que não voltem a causar problemas para as pessoas consideradas comuns e de bem.

O Estado, os três poderes (Executivo, Legislativo e principalmente o Judiciário) e o Direito em si, como um todo, sempre deve acompanhar a evolução que ocorre na sociedade, que atualmente é constante. Os psicopatas existem no mundo desde sempre, então este assunto não é tão novo dentro da esfera jurídica, uma vez que esses indivíduos causam problemas a muito tempo. Porém, fica cada dia mais evidente da necessidade de uma regulamentação adequada para esses tipos de crimes e indivíduos, ainda mais com a expansão dos meios de comunicação e desenvolvimento da população.

Por último, alguns exemplos muito conhecidos na atualidade foram utilizados para melhor compreensão sobre o assunto, tanto de assassinos que atuaram no Brasil, até hoje muito conhecidos, como seriais killers que agiram em outras localidades do mundo, chocando a todos que tomam conhecimento sobre seus atos cruéis. O possível tratamento mais adequado também foi abordado, porém ele não pode ser considerado eficaz, por causa da personalidade e do caráter duvidoso que os psicopatas possuem.

Enfim, mesmo com todas essas informações, a pesquisa e o estudo relacionado ao assunto nunca deve parar, visto o aparecimento de cada vez mais casos de crimes envolvendo pessoas que possuem esse distúrbio e, portanto, devem

ser estudados cada vez mais. A mídia e os meios de comunicação expansivos também ajudam a propagar esses crimes e espalhar as notícias e situações. É importante deixar claro que todas as áreas de conhecimento que envolvem essas situações devem trabalhar lado a lado, para que o conhecimento sobre isto aumente e expanda, e assim quem sabe um tratamento mais eficaz e punições mais fortes sejam desenvolvidas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jáder Melquíades de. Da aplicabilidade da medida de segurança aos psicopatas: um estudo à luz do parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 124, maio 2014. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14718>. Acesso em nov. 2018.

BANHA, Nathalia Cristina Soto. A resposta do Estado aos crimes cometidos por psicopatas. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 59, nov. 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5321>. Acesso em: nov. 2017.

BAUTZER, Sérgio. Noções de Criminologia. **Revista JusBrasil**, 2018. Disponível em: <<https://sergiobautzer.jusbrasil.com.br/noticias/539204488/nocoas-de-criminologia>>. Acessado em: out. 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BONN, Scott. **Why We Love Serial Killers: The Curious Appeal of the World's Most Savage Murderers**. 2014. Editora Skyhorse Publishing.

CABRAL, Danilo Cezar. Francisco de Assis Pereira, o Maníaco do Parque. **Revista Mundo Estranho – Site Abril**, 23 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/francisco-de-assis-pereira-o-maniaco-do-parque/>>. Acesso em: nov. 2018.

CABRAL, Danilo Cezar. João Acácio Pereira da Rocha, o Bandido da Luz Vermelha. **Revista Mundo Estranho**, Site Abril, 15 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/joao-acacio-pereira-da-rocha-o-bandido-da-luz-vermelha/>>. Acesso em: nov. 2018.

CÂMARA, Fernando Portela. Introdução Aos Transtornos De Personalidade. **Psychiatry On-line Brasil**, Rio de Janeiro, v. 6, n.9, Set. 2001. Disponível em: <http://www.polbr.med.br/ano01/artigo0901_a.php>. Acesso em: nov. 2017.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2002

CARRARA, Sérgio Luis. A História Esquecida: os Manicômios Judiciários no Brasil. **Revista Brasileira de Crescimento Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 20, n. 1, abr. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822010000100004>. Acesso em: nov. 2017.

CEOLIN, Emanuela Gonçalves; CARVALHO, Flavio Rodrigo Masson. O psicopata homicida e as sanções penais a ele empregadas no atual sistema penal brasileiro. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 153, out 2016. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17981>. Acesso em: nov. 2018.

CHEMIN, Beatris Francisca. **Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos**. 3. ed. Univates. 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2014.

FERREIRA, Luiz Carlos. Há 20 anos, Bandido da Luz Vermelha era assassinado em SC. **Folha de São Paulo**. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/banco-de-dados/2018/01/1839622-ha-20-anos-bandido-da-luz-vermelha-era-assassinado-em-sc.shtml>>. Acesso em: nov. 2018.

GEREMIAS, Daiana. O misterioso caso do Serial Killer Zodíaco, cuja a identidade é desconhecida. **Revista Mega Curioso**, 06 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.megacurioso.com.br/misterios/58736-o-misterioso-caso-do-serial-killer-zodiaco-cuja-identidade-e-desconhecida.htm>>. Acesso em: nov. 2018.

GOMES, Cema Cardoma; ALMEIDA, Rosa Maria Martins. Psicopatia em homens e mulheres. **Arq. bras. psicol.** Rio de Janeiro, v. 62, n.1, abr. 2010. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672010000100003>. Acesso em: nov. 2017.

HARE, Robert D. **Sem Consciência: O Mundo Perturbador dos Psicopatas Que Vivem Entre Nós**. Ed. Artmed Editora Ltda, São Paulo, 1993.

HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense: Pesquisa prática clínica e aplicações**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Código Penal Anotado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

LAVOR, Isabelle Lucena. A importância do estudo da Criminologia. **Revista Canal Ciências Criminais**, 2016. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/estudo-da-criminologia/>>. Acesso em: out. 2018.

MORANA, Hilda C. P., STONE, Michael H., ABDALLA-FILHO, Elias. Transtornos de personalidade, psicopatia e *serial killers*. **Rev. Bras. Psiquiatr.** São Paulo, v. 28, supl.2, out. 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462006000600005>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

MURARO, Mariel. **Sistema Penitenciário e Execução Penal**. Ed. Intersaberes, 2017.

O ESTADO DE S. PAULO. Protagonista de crimes sensacionais na década de 60 na cidade de São Paulo, João Acácio Pereira da Costa foi chamado de "Bandido da Luz Vermelha. 10 de novembro de 2004. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,absolvido-homem-que-matou-bandido-da-luz-vermelha,20041110p33107>>. Acesso em: jul. 2017.

OLIVEIRA, Alex Moises D. O psicopata e o direito penal brasileiro. *Âmbito Jurídico*, 2015. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16292>. Acesso em: nov. 2017.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RODRIGUES, Maria Stella V. S. **ABC do Direito Penal**. 13.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 123

SADOCK, Benjamin James. **Compêndio de Psiquiatria: Ciência do Comportamento e Psiquiatria Clínica**. 9. ed. São Paulo: Artmed, 2007.

SATRIUC, Marisa Ferreira; GENNARINI, Juliana Caramigo. **O psicopata no ordenamento jurídico penal brasileiro**. 2016. Disponível em: <<https://juridocerto.com/p/marisaferreiraadvocacia/artigos/o-psicopata-no-ordenamento-juridico-penal-brasileiro-2688>>. Acesso em: nov. 2017

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SOUZA, André Peixoto. Os níveis de psicopatia. **Jusbrasil**, São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/264721661/os-niveis-de-psicopatia-do-dr-stone>>. Acesso em: nov. 2017.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica**. 2012. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2014;001024676>>. Acesso em: nov. 2017.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia - A máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

VÍVOLO, Vitor da Matta. As vítimas de Jack, o Estripador. **Jusbrasil**, São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/311572948/as-vitimas-de-jack-o-estripador>>. Acesso em: nov. 2017.

TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira; HAUCK FILHO, Nelson; e DIAS, Ana Cristina Garcia. Psicopatia: O construto e sua avaliação. **Aval. psicol.** v.8 n.3 Porto Alegre dez. 2009. Acesso em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712009000300006>. Acesso em: set. 2018.

